

1837

ARQUIVOS DE MACAU

de 84 Cidadãos activos e
Gov.º desta Cida



1966
IMPRESA NACIONAL
MACAU

1837

Copia do

Concelho Geral sobre huma Representação
de 84 Cidadaons activos ao Illmo
Govd.^{or} desta Cidade

Ao primeiro dia do mez de Junho de 1837 annos, nesta Cidade do Nome de Deos, de Macão na China, nas Cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Vogaes do Leal Senado; sendo them presentes as Authoridades seguintes os Illmos Candido Glz.^o Franco Vigario Capitular desta Dioceze, D. Fran.^{co} de Castro Tent.^o Coronel, e Commdt.^o do Bat.^o desta Cid.^a, Fran.^{co} de Assis Fernandes Delegado do Procd.^{or} Regio, Floriano Ant.^o Rangel, e Ant.^o Vict.^o Cortella Juizes de Páz das Freguezias desta Cidade; os Rd.^{os} Parochos das Freguezias da mesma Ant.^o Jozé Victor, Luiz Cirillo Per.^a, e Fran.^{co} X.^o da Silva; e os Cidadaons, q' occuparão os Cargos desta Governança, q' forão convocados p.^a ordem do Illmo Govd.^{or} Adrião Accacio da Silvr.^a Pinto p.^a o prez.^{to} Conselho, e sob a Presidencia do m.^{mo} Illmo. Govd.^{or}: não se achou prez.^{to} o Illmo Ouv.^{or} Francisco Jozé da Costa e Amaral, como da sua resposta remettida ao m.^{mo} Illmo Govd.^{or} com o seu Parecer, que irá abaixo transcripto. Foi pelo referido Illmo Presidente feito a seg.^{ta} falla. = Snres = Huma Representação, que hontem me foi derigida, e assignada p.^a oitenta e quatro Cidadaons, cujos nomes, e a mesma Representação vai incessantem.^{te} ser lida pelo Escr.^o da Fazenda; foi o que motivou a reunião deste Conselho; o objecto, q' a m.^{ma} Representação contém, não he bastantem.^{te} explicito, e sendo aliaz mui melindroso, não me atrevi a decidi-lo p.^a mim só, sem ouvir a opinião deste Conselho. Quando em o dia vinte e quatro do proximo passado eu reuni neste m.^{mo} lugar todas as Authorid.^{es}, p.^a lhe propôr se conyeria, ou não jurar desde logo a Constituição Política de vinte e tres de Setembro de 1822, com as alterações, q' as Cortes houvessem de fazer-lhe independentem.^{te} mesmo de Ordens, q' p.^a este fim se esperavão da Corte, e depois de adoptada com a maior espontaneidade esta minha Proposição: Propuz igualm.^{te}, houvessem de declarar se convinha, ou não alterar o Regimen existen-

te na Cidade; e então na maior liberdade declararão todas as Authoridades, q' nada se deveria alterar, porq' as Leis o não permittião, occorrerão depois os acontecim^{tos}, q' a todos são patentes, e em a Representação, q' me dirigem se pede a divisão dos Poderes. Sem emmitir a m.^a opinião a este respeito, q' rezervo p.^a mais tarde, rogo a VV. Snrias se dignem indicar hum meio legal de sahir deste estado pouco decorozo, mas bastante melindroso. A opinião de cada hum ha-de ser escripta, e p.^a elle assignada. Lea pois o S.^o Escr.^{to} da Fazenda a Representação, a fim de podermos começar a tratar do seu assumpto. Depois de longa discussão, o Illmo Gov.^{or} recolheu os votos começando pelo Illmo S.^o Vigario Capitular, que disse p.^a si, e como Representante do Illmo Cabido. = Quanto a divisão dos Poderes q' requerem na Representação não pode ter lugar nesta Cid.^e, no sentido, em que tomão a d.^a Divisão; porq' sahindo-se fora da marcha, q' athé agora se tem seguido, não ha aqui Authorid.^e q' possa nomear o Administrador G.^l da Fazenda em virtude do Cap. 6 tt.^o 212 que trata de Governo Administrativo, que diz = que este deve ser nomeado pelo Rei, ouvido o Concelho de Estado. E port.^o devendo-se esperar p.^a Providencia Superior; he de parecer, que continue a mesma Marcha. E quãto as attribuições da Cam.^a cuja restituição a sobred.^a Representação requer, nisso nada tenho a dizer.

O Illmo Commdt.^e D. Fran.^{co} de Castro disse, que he do nosso dever esperar pelas Ordens da Corte; mas como os Cidadãos pertendem a separação dos Poderes p.^a estarem tranquillos, eu estou de opinião, q' annua a petição debaixo de toda a Ordem.

O Illmo Delegado do Procd.^{or} Regio Fran.^{co} de Assis Frz'. disse = A vista dos ponderozos motivos expostos no Requerim.^{to} dos Cidadãos, sou de parecer, q' o Illmo Ouv.^{or} se deve limitar no Circulo das suas attribuições Judicarias, nos termos da Constituição, e do §.^o 13.^o do Decreto n.^o 24 de 16 de Maio de 1832. Quanto ao Decreto de 7 de Junho de 1836, como foi posterior a noticia da Reforma da Alfandega, q' aqui teve lugar, e a execução do d.^o ciado Decreto n.^o 24, q' them está em vigor, deve ficar sustada a execução do dito Decreto de sette de Junho segundo a minha opinião; athé que S. Mag.^e com conhecim^{to} de cauza, Determin^e o que for mt.^o Servido. Quanto ao seg.^o ponto, them sou de parecer, que a Cam.^a Municipal deve ter todas as suas attribuições, isto he, formar hum e unico corpo tanto no exercicio das attribuições Municipaes, como nas Administrativas, e politicas, com a diff.^{en} que nestas, isto he, politicas, e Administrativas, deliberar conjunctam.^e com o Illmo S.^o Governador; e ter hum Procd.^{or} da Cid.^e dentro da Corporação da m.^{ma} Cam.^a.

O Illmo Juiz de Paz Floriano Ant.^o Rangel disse, que attentas as imperiozas circumstancias, e a necessid.^e de manter a tranquillidade publica, e boa Armonia, q' mt.^o

carece neste complicado Estabelecim.^{to}, seria indispensavel na sua opinião, q' se observe rigorozant.^o o Art. da Constituição, q' manda separar os Poderes, tanto p.^r ser conforme a Lei, q.^{ta} porq' a falta dessa separação tem cauzado dissabores na Cidade; E julgava, q' o Illmo Ouv.^{or} facil.^{me} annuiria huma medida prudente, q' elle mesmo não deixará de conhecer: em q.^{to} o Decreto de 7 de Junho, em que faz anneixar as attribuições da Alfandega, elle he hum Decreto, e somos obrigados a obedecer, ficando o direito salvo ás Reclamações, q' them julgo devem fazer. Ao segundo ponto: disse, que elle se vê com grande dissabor, q' o Decreto de 9 de Janeiro tendo sido declarado, q' ficassem ás Camaras conservadas as suas antigas attribuições, entendesse algumas pessoas, q' a Adm.^m da Fazenda Publica não estava comprehendida naquella expressão, o que comtudo no seu entender, convem que aquelle m.^{mo} Corpo seja tbem o unico Corpo Administrativo em concorrência com o Illmo S.^r Govd.^{or}, q' será sempre Presidente naquelle Acto, e no do assumpto Politico; e que o Encarregado dos Negocios Sinicos seja effectivam.^o hum dos Vo-gaes da Illma Camara.

O Illmo Juiz de Páz Ant.^o Vict.^o Cortella disse, que o seu parecer he aquelle mesmo, q' agora acaba de expender o S.^r Delegado do Procd.^{or} Regio.

O Rd.^o Cura Ant.^o Jozé Victor disse, que seguia o mesmo parecer do S.^r Delegado do Procd.^{or} Regio.

O Rd.^o Vigario da Freguezia de S.^m Lour.^{co} Luiz Cirillo Per.^a disse, que como elle não está bem inteirado nas Leis, não deve ingerir-se em hum negocio de tanta importancia, sem o conhecim.^{to} preciso; e q' port.^o julgar dever seguir a maioria de votos sobre os dois pontos, de que se trata na Representação.

O Rd.^o Vigr.^o da Freguezia de St.^o Ant.^o Fran.^{co} X.^{er} da Silva disse, que sendo necessario p.^a o sucego publico conceder-se as duas requizições da Representação, he de parecer, que assim se deve fazer p.^a o m.^{mo} bem publico.

O Cidadão Jozé Bap.^{ca} de Mird.^a e Lima disse. — Sendo a Divizão dos Poderes Politicos da excessencia (sic.) da Constituição Política da Monarchia Portugueza de 1822, assim como o era da Carta Constitucional, em virtude da qual aqui se pôz em execução, separando-se o S.^r Ouv.^{or} de tudo q.^{to} não era Judicial, não se ingerindo nenhuma outra Authorid.^e neste poder, e tendo desta maneira havido páz, e tranquillid.^e publica nesta Cid.^o p.^r espaço de dois annos athé o dia trinta de Março do presente: E sendo evidente q' desde que o m.^{mo} S.^r Ouv.^{or} tornou a entrar a fazer Corpo com o Illmo S.^r Gov.^{or}, e Illma Cam.^a Municipal nos cazos, em q' athé ali não votava, tem havido dezassoego publico p.^r esta nova ingerencia: Sou de opinião, q' se providencie p.^a q' o m.^{mo} S.^r Ouv.^{or} não saia do Circulo Judicial, unico, que entendo, q' lhe compete, e com isto me conformo com a Nossa Constituição Política, com as Leis vigentes, com o Art.^o 11.^o das Instrucções dadas pelo

S.^f D. M.^{el} da Camara General da India nas suas Instruções de 24 de Abril de 1823; com o que praticou em Maciço o Conselheiro Arriaga, q' deixou a Vara da Ouvidor.^a p.^a ser Membro do Governo, e entrar a votar nesta respeitavel Salla; e emfim com o que acaba de praticar em Goa neste Anno o Governo da India Portugueza, separando da Junta Governativa, q' acabava de instalar-se, hum dos seus Membros o Illmo S.^f Carneiro, só pelo motivo de ter de passar p.^a Prez.^{t.} do Tribunal da 2.^a Instancia da Cap.^l de Goa. Com o que tenho dito, hei respondido o prim.^o quisito; vou agora responder o segundo. Não sei de que attribuições falla a Representação, q' deo origem a este Conselho, e pede, q' sejam restituídas a Illma Cam.^a Municipal portanto não posso votar sobre isso.

O Cidadão Fran.^{co} Ant.^o Per.^a da Silveira disse. — Nas actuaes circunstancias pede a prudencia, e mesmo o S.^f Ouv.^{or} faria bem cingir-se som.^{to} ao seu Officio proprio de Julgador nesta Cid.^e, athé que S. Mag.^e Rezolva o que melhor entender. Quanto á Alfgd.^a, como o Decreto de 7 de Junho dá o remedio p.^a occorrer nos impedim.^{tos} do m.^{mo} S.^f Ouv.^{or}, se uze deste remedio. Quanto ás attribuições da Camara, se houve violação, se procure meio de conciliar este Negocio com boa harmonia, que mt.^o convem.

O Cidadão José Severo da S.^a Telles disse = Eu inteiram.^{te} me cinjo a opinião do S.^f Vigario Capitular.

O Cidadão Joaq.^m José Ferr.^a Veiga disse = Sou da Opinião do Delegado do Procd.^{or} Regio, entendida como deve entender-se a suspensão do Decreto de 7 de Junho unicam.^o na parte, q' refere á accumular-se a attribuição da Alfgd.^a na pessoa do S.^f Ouvidor.

O Cidadão Claudio Ignacio da Silva disse = Sou de voto do S.^f Fran.^{co} Ant.^o Per.^a da Silveira.

O Cidadão João Damasceno Coelho dos Santos disse, que era da opinção do S.^f Delegado do Procd.^{or} Regio.

O Cidadão João Roiz' Glz'. disse. = Sou do m.^{mo} parecer do S.^f Delegado do Procd.^{or} Regio, declarando mais, q' a Cam.^a Municipal deve outra vez ser restabelecida no numero de cinco Vogaes em virtude do Recenceam.^o, e como o Illmo S.^f Govd.^{or} declara, q' esta minha expozição não he objecto p.^a q' foi convocado este Conselho, me lemto a dizer, que me restrinjo, como ja disse, ao parecer do S.^f Delegado do Procd.^{or} Regio.

O Cidadão João José Vieira disse = Se o Illmo Ouv.^{or} está neste Senado segd.^o a Lei, deve conservar.

O Cidadão Cipriano Ant.^o Pacheco disse = Sigo em tudo a opinião do S.^f Dellegado do Procd.^{or} Regio.

O Cidadão Miguel Per.^a Simoens disse = Sou de parecer do S.^f Delegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão Guilherme Gonzaga disse = Em quanto ao primr.^o quizito da divi-zão dos Poderes exigido na Representação os Cidadãos activos, he minha opinião, q' ella se faça effectiva, separando o Illmo Ouv.^o tanto da sua ingerencia no Corpo Collectivo desta Adm.^m da Fazenda, como igualmt.^o de todos os Ramos Administrativos desta Cidade, isto em virtude, e execução das bazes da Constituição Política, q' hora nos rege; e em conformid.^o com as Leis Regulamentares da Reforma da Justiça, q' mandão expressamt.^o a todos os Julgadores, q' se cinjão restrictamt.^o nas suas funcões Judicarias, sem jamais se intrometterem nas Administrativas em cazo algum; e quanto ao Decreto, ou Portaria de 7 de Junho de 1936, com o que tanto se argumenta: he meu parecer, que elle não pode p.^f modo algum derogar Leis Fundamentaes promulgadas pela Vontade da Nação, pelos seus Representantes em Corte, e que p.^f consequente seguindo a marcha legal de todos os Tribunaes, ou Ramos do Poder Executivo, que a Cam.^a Municipal deve sobre estar na parte que acha contraria ás Leis Vigentes, q' alli se não dão p.^f revogadas. E quanto ao segd.^o quizito de serem restituídas á Cam.^a Municipal todas as suas attribuições, q' pelas Leis lhe competem confirmadas pelo Decreto de 9 de Janr.^o de 1834, he igualmt.^o meu parecer, que estas se achão gravemt.^o infringidas pelo arbitrio tomado na criação de hum Procd.^o, q' nem p.^f Lei antiga, nem alguma nova lhe podia ser tirada, porq.^{ta} este Vogal foi sempre huma parte integrante da m.^{ma} Camara, e filha igualmt.^o da Elleição dos Cidadãos, e mais quanto ao numero dos Vogaes actualmt.^o substitutos, entendo them, que este deverá ser alterado, qd.^o plenamt.^o estejam todos convencidos dos motivos ja bastantemt.^o ventilados, e provados pela opinião geral.

O Cidadão Vict.^o Fran.^{oo} Bapt.^a disse, que seguia em tudo a opinião do Delegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão João Joaq.^{ma} da Fon.^{oa} e Cunha disse, que seguia em tudo a opinião do Dellegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão Francisco, digo Ant.^o Fran.^{oo} Tavares disse, que seguia a opinião do Delegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão Caet.^o Vict.^o J.^o da Silva disse, que seguia a opinião do Delegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão Bartholomeu Barretto disse. = Como tudo que toca ao Regimen desta Terra está em virtude de Leis, e não hajão Leis, q' positivamt.^o revoguem aquellas, pensa, e he de parecer, q' se exponhão ao Governo de S. Mag.^a as Reformas, que, se querem fazer, p.^a virem novas Leis: sem as quaes não se devem fazer innovação alguma.

O Cidadão Pedro J.^o da S.^a Loureiro disse. — Cinjo-me em tudo ao voto do S.^f Delegado do Procd.^o Regio, pois o considero fundado nas Leis vigentes, decretadas p.^a o Reino, e seus Estabellcim.^o Ultramarinos, e nenhuma dellas se faz especial excepção do Estabellcimento de Macáo.

O Cidadão Bento J.^o Glz.^f. Serva disse, que he de voto do Cidadão Pedro J.^o da S.^a Loureiro.

O Cidadão Joaq.^m de Souza disse, que he de opinião do Cidadão Pedro J.^o da S.^a Loureiro.

O Cidadão Pedro Bottado de Almeida disse, que seguia o parecer do Cidadão Pedro J.^o da S.^a Loureiro.

O Cidadão Angelo Ant.^o da Silva disse, que seguia a opinião do S.^f Delegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão Braz Joaq.^m Botelho disse, que seguia a opinião do S.^f Delegado do Procd.^o Regio.

O Cidadão Candido Ant.^o de Castro disse, que seguia a opinião do S.^f Delegado do Procd.^o Regio.

O Procurador da Cidade Fran.^o Jozé de Paiva disse, que seguia em tudo a opinião do Cidadão Bartolomeu Barretto, porque vio na Constituição Política da Monarchia Portugueza, q' som.^m ás Cortes pertence fazer Leis; e port.^o he de parecer, se esperem ordens de S. Mag.^a, ou do Governo Supperior.

O Vogal Fran.^o Ant.^o Seabra disse, que se reportava inteiram.^m ao voto do S.^f Juiz de Paz Floriano Ant.^o Rangel; adicionando mais se devia conformar com o Artigo 11.^o das Instruçoens do Supp.^o Governo de 24 de Abril de 1823.

O Vogal Felipe Jozé de Freitas disse, que não era de parecer, q' se fizesse mudança alguma na Adm.^m Publica desta Cid.^a, p.^f estar p.^f Lei, e Ordens do Governo.

O Vogal Jozé Vict.^o Jorge disse, que se não faça p.^f hora alteração alguma na Adm.^m Publica desta Cidade, porq' ella está segd.^o as Leis, e Ordens do Governo, q' nós não podemos revogar, nem fazer outras em contrario, e port.^o se deve esperar p.^f novas Leis, e Ordens Supperiores.

O Illmo Govd.^o Adrião Accacio da Silvr.^a Pinto (Prezidente) disse = Pela votação a que acaba de proceder-se, vejo, q' he opinião da maioria deste Conselho, q' o S.^f Ouv.^o seja separado não só do Senado, mas tbem da Alfandega, p.^a onde foi despachado ultimam.^{te} p.^f hum Decreto da Rainha Constitucional, de que eu fui o proprio Portador, eu seria altam.^{te} responsavel perante a Nação, se uzando dos meios, q' estão ao meu alcance, puzesse em commuão este Estabellcimento mui particular p.^f m.^o motivos. Muito hei sacrificado pela minha Patria, mt.^o tenho p.^f ella perdido p.^a salvá a honra, e julgo no meu entender ser indigno o Empregado

do Governo, q' consentir, q' hum Decreto da Rainha não seja cumprido, não podendo pois continuar a servir sem que eu sacrifique a minha dignidade, ou esponha este Estabellimento; prefiro retirar-me, rogando a este Conselho providencie agora mesmo, quem me deva substituir; protesto p.º qualquer transtorno, que soffra a Ordem Publica, e pelo que offender os meus direitos, pelo que, digo, para o que me apparentarei perante o Governo.

E declarou mais o m.^{mo} Illmo Govd.^{or}, que devendo esta Acta ser publica pela Imprensa, com esta publicação fica deferida a supplica dos oitenta e quatro Cidadãos, assignados na Representação, abaixo transcripta.

Antes de fechar este Conselho, declarou o Delegado do Procd.^{or} Regio Fran.^{co} de Assis Fernandes, que o verdadeiro sentido do seu Parecer emittido no dia vinte e quatro do mez proximo passado na Acta da Conferencia, tinha declarado p.º meio da Gazeta Imparcial N.º 101 a que agora reportava. — O Illmo Juiz de Paz Floriano Ant.^o Rangel disse, que se reportava a m.^{ma} declaração.

Declarou o Cidadão Joaq.^m Ferr.^s Viegua (sic.), que da sua parte não podia aceitar a proposta da demissão do Illmo S.^r Governador nem do seu protesto. E todos os Membros do Conselho declararão o mesmo. Ficando este objecto p.^a se tratar no dia Sabado tres do corrente mez pelo meio dia.

E se deo este Conselho por acabado, Em fé do que fiz este Termo, em que todos se assignarão comigo Jozé Joaq.^m Barros Escrivão da Cam.^a e Fazenda o escrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

Silvr.^a Pinto — Jorge — Freitas — Seabra — Paiva — P.^o Candido Glz' Franco por si, e pelo Illmo Cabido — Dom Fran.^{co} de Castro — Francisco d'Assis Frn.^s — Floriano Ant.^o Rangel — P.^o Antonio José Victor — Antonio Vicente Cortella — P.^o Luiz Cirillo Pr.^s — Jozé Baptista de Miranda e Lima — P. Francisco Xavier da Silva — Francisco Ant.^o Per.^s da Silveira — Jozé Severo da S.^a Telles — Joaquim Jozé Ferr.^s Veiga — João Damasceno Coelho dos Santos — Claudio Ignacio da S.^a — João Rodrigues Gonçalves — Cypriano Ant.^o Pacheco — João Jozé Vieira — G. Gonzaga — Miguel Pereira Simoens — Vicente Fran.^{co} Baptista — Antonio Fran.^{co} Tavares — Caetano Vic.^o J.^o da Silva — Pedro Jozé da Silva Loureiro — Bartholomeu Barretto — Angelo Ant.^o da Silva — Candido Ant.^o de Castro — Joaquim de Souza — João Joaq.^m da Fon.^{co} Cunha — Bento Jozé Gonçalves Serva — Pedro Bottado d'Almeida — Braz Joaq.^m Botelho.

Declaro que todas as entrelinhas, e algumas palavras, que se achão borradas, forão postas, e borradas em prezença dos sobred.^{os} Cidadaons; e p.^a constar, faço esta declaração. Macio dia, mez e era ut supra.

Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

Copia da Representação.

Illmo Sr. Govd.^{or} desta Cidade. = Os Cidadãos abaixo assignados sempre desejozos de concorrer p.^a o socego, e conservação da tranquillid.^e publica desta Cidade, não podem ser indifferentes aos dezagradaveis acontecim.^{os}, q' recentem.^e tem tido lugar, cujas perigozas consequencias, convindo-lhes como Cidadãos pacificos evitar dantemão; julgão ser da sua rigorosa obrigação levar ao conhecimento de V. Sr.^a q' a cauza, e origem desta exasperação dos animos nasce da falta da execução da Constituição, e das Leis Regulamentares, especialmt.^e na parte, q' tem estabelecido a Divizão dos Poderes Politicos, cuja divizão estando verificada nesta Cidade ha perto de dois annos com geral satisfação; virão os seus Habitantes com surpresa ingerir-se de novo o Poder Judiciario no Ramo da Administração publica, chamando p.^a esse fim as Leis antigas ja caducadas pela nova Legislação.

Os abaixo assignados estão persuadidos, q' o S.^r Ouv.^{or} limitando-se dentro do circulo das suas attribuiçoens Judicarias sem intrometer-se nas da Administração publica, e restituindo a Cam.^a Municipal as suas attribuiçoens antigas tanto economicas como politicas, e finalmt.^e as administrativas, será restabelecida a tranquillid.^e dezejada.

A cuja vista recorrem os abaixo assignados a V. Sr.^a como Authorid.^e competente, p.^a q' se sirva defferir-lhes nos dois referidos pontos, convocando o Concelho Geral, qd.^o assim pareça ser necessario: no que—R. Mr.^{or} = Macão 31 de Maio de 1837. = João Roiz' Gonçalves — Manoel Jozé de Macedo — João Victorino da Silva — Pedro Jozé da S.^a Loureiro — Angelo Roiz' Glz' — Clementino Vict.^e Lopes — Jozé Martinho Marques — G. Gonzaga — João Damasceno Coelho dos Santos — Ant.^o do Rozario — Pedro Nolasco da Silva — M.^{el} do Rozario — Miguel Maher — Maximiano Maximo Maher — Faustino Joaq.^m Ferr.^a Gordo — Jozé Miguel de Pinna — Franc.^o Jozé Ferreira — Vict.^e M.^{el} Fernandes — Ignacio Fran.^{oo} Pereira — Miguel Rodrigues — Maximiano Thimoteo dos Remedios — Jozé Simão dos Remedios — Adeodato Ant.^o de Jezus — João Joaq.^m da Fon.^{oa} e Cunha — Felipe Vieira — Ant.^o Fran.^{oo} Tavares J.^{or} — Agost.^o Jozé Romano — João Ant.^o da Cruz — Felis Feliciano da Cruz — Vict.^e Fran.^{oo} Baptista — Jozé de Sá — Batholomeu Ant.^o Tavares — Joaq.^m de Souza — João M.^{el} da Silva — Fran.^{oo} Ant.^o de Sá — Cipriano Ant.^o Pacheco — Fran.^{oo} Roberto da S.^a Ferrão — Januario Jozé Lopes — Ancelmo Jozé Machado — Emigdio Jozé do Rozario — Joaq.^m Jozé Ferr.^a Veiga — Jozé M.^{el} de Jezus — Braz Joaq.^m Botelho — Florentino Ant.^o de Azevedo — Euzebio Jozé da Silva — Maximiano F. da Roza — Ant.^o Ign.^{oo} Perpetuo — Miguel Per.^a Simoens — Luis Ferr.^a da Cunha — João Simoens — Jozé Vict.^e Vieira — Jozé Vict.^e Lopes — Pedro João Marçal — Jozé Joaq.^m de Azevedo — Fran.^{oo} Soares — Augusto Rolão de Almeida Torrezião

— Luiz José da Silva — José Joaq.^m Alves da Silveira — Bartholomeu dos Remedios — Ant.^o M.^a de Mello — A. J. Miranda — Bento José Glz'. Serva — Mariano Benedicto Furtado — João Hindman — M.^{cl} Felis Pereira — Candido Ant.^o de Castro — M.^{cl} José Barboza — Maximo José da Silva — Christiano Hilario Gomes — Fran.^{co} Ant.^o Seabra — José Miguel Alves — Angelo Ant.^o da Silva — José P.^o da Luz Vieira — José Maria da Fonseca — Feliciano Narcizo Ozorio — V. Pires Gutierrez — Joaq.^m Ant.^o Pereira — A. J. da Rocha — Gregorio Ant.^o da Portaria — M. M. do Rego — Ant.^o José da Luz — Joaq.^m Pedro da Costa — Albano Ant.^o Cordeiro — Ant.^o Fran.^{co} Tavares.

Copia da Resposta do Ilmo Ouvidor

N.^o 8 = Ilmo Sñr. = Tive a honra de receber o Officio de V. Sr.^a datado de hontem, communicando-me ter assentado convocar hum Concelho Geral no dia de hoje, p.^a nelle se tratar hum negocio de summa urgencia p.^a o socogo deste Estabellimento. — Em resposta cumpre-me dizer a V. Sr.^a, q' seria em mim redicula affectação ostentar-me ignorante daquillo, q' toda a Cid.^a sabe, isto he, de que o objecto do Concelho he hum requerim.^o, ou representação, em que se pede a divizão dos Poderes, ou o quer que he neste sentido, a fim de limitar o meu Emprego unicament.^e ás attribuições Judiciaes. Sendo o caso assim, he obvio, que eu não hei-de tomar parte na decizão de tal negocio; e p.^a manifestar a minha opinião, julguei melhor faze-lo p.^r escripto, e com este a envio a V. Sr.^a, esperando da sua bondade, se dignará appresenta-la no Concelho, e faze-la lançar na Acta, dispensando-me de concorrer ao Concelho.

D.^a G.^a a V. Sr.^a m.^a an.^a Maciã 1.^o de Junho de 1837. = Ilmo Sñr. Comm.^o Adriano Accacio da Silveira Pinto, Gov.^o e Cap.^m G.^l desta Cid.^a — Fran.^{co} José da Costa e Amaral.

Copia da Opinião do Ilmo Ouvidor

A Constituição Política, q' hoje nos rege, creou tres Poderes distinctos; o Legislativo, o Excutivo (sic.), e o Judicial; e estabellece, que cada hum destes Poderes não poderá arrogar a si as attribuições dos outros.

Nesta Disposição he que, seg.^o o meu conceito, se funda o requerim.^o, em que se diz pedir-se como execução da Constituição q' o Emprego, em que me acho provido, deixa de exercer as attribuições administrativas, q' lhe competem pela Legislação anterior á Constituição.

Os Artigos da Constituição devem, creio eu, ser entendidos de maneira que da interpretação ou execução de huns não rezulte a aniquilação de outros: aliaz cada individuo se limitaria a querer aquelles, cuja execução, feita á sua vontade, lizon-

geasse o seu modo de pensar; e a Constituição, em lugar de ser o vinculo que unisse toda a Família Portugueza, e a guiasse no caminho do bem, seria ao contrario o pómo da discordia, serviria somt.^a p.^a cimentar a anarchia, e deixaria a sorte dos Cidadãos á merce do mais forte.

O emprego da — Ouvidoria de Macáo — foi restabelecido p.^r huma Lei, o Alvará de 26 de Março de 1803: e eu não ouvi athé agora dizer qual seja a outra Lei, q' depois daquella fallou em tal emprego. Julgo p.^r isso que ella não está revogada; e, se o está, não posso adivinhar qual seja a razão, porq'. eu fui despachado com a denominação de — Ouvidor, e porq' não se me disse qual era o meu incognito Regimento.

Leis, que tratão de Empregos diferentes da — Ouvidoria de Macáo — não mudão a natureza desta: aliaz seria no Governo hum absurdo, ou húa traição, se depois de se acharem creados os Empregos de Juizes de Direitos, depois de se acharem reguladas as suas attribuiçoens, e depois de alguns estarem ja em exercicio, me nomeasse — Ouvidor — e não — Juiz de Direito — qd.^o eu devesse ser — Juiz de Direito — e não — Ouvidor. Seria ainda o maior de todos os absurdos tirar a hum emprego attribuiçoens cujo exercicio se reconhece indispensavel; e não deignar o outro emprego, ou o outro empregado a quem ellas ficassem pertencendo: p.^r isso o Decreto de 16 de Maio de 1832 declarou no Artigo 274 q' Leis especies marcarão a transmissão das attribuiçoens, q' estão unidas ás dos Julgadores. Ora; que ao Lugar da — Ouvidoria — desta Cid.^o estão unidas attribuiçoens administrativas, he facto de que ninguém duvida; q' lhe estão unidas p.^r Lei, he outro facto q' igualmt.^e não se contesta: e quem pertender q' haja Lei, pela qual fossem transmitidas essas attribuiçoens, tem obrigação de mostrar essa Lei, mas não pode faze-lo, porq' ella não existe. Só Leis podem destruir Leis; e como nenhuma existe, q' tire ao Emprego da Ouvidoria, as q' lhe forão dadas na Lei do seu Regim.^{to}, he evidente q' ainda lhe pertence.

Mudanças e alteraçõens, q' aqui se fizerão no exercicio das attribuiçoens, de que se trata, são procedimt.^{os} de facto, cujo direito eu contestei sem que ninguém me refusasse, e cuja decizão final ficou dependendo do Governo, unica Authorid.^e competente p.^a dar essa decizão. O Governo, á vista das representaçoens, q' sobre tal materia lhe forão feitas, decidiu a questão como entendo, e encarregou a execução da sua decizão a hum Empegado, q' nem tem menos authorid.^e, nem menos direito ao credito de liberal, do que aquelle, q' havia feito as alteraçõens. Que mais se quer p.^a ter p.^r decidida a questão, ou ao menos p.^a ver q' no estado actual della só o Governo, q' assim a decidiu, he quem pode decidi-la doutro modo, e julgar do bem ou mal q' o seu Commissario se houve no desempenho da sua missão? Pode aqui ser julgado o Governo? Pode aqui ser julgado o Ilmo Govd.^o? Athé

o mont.^o da sua chegada não era doutrina corr.t.^a, q' só ao Governo he que o seu Antecessor tinha de dar contas? Porque não se segue agora essa doutrina?... Porq' não se recorre ao Governo, como eu fiz? . . . A resposta he obvia.

Mas eu vou entrar no fundo da questão? Que he o que se pretende? he que ao meu Emprego deixem de competir, em Veneração ao principio da divizão dos Poderes, as attribuiçoens administrativas, q' lhe deu o Alvará de 26 de Março de 1803, q' contem o seu Regimt.^o Essas attribuiçoens consistem em ter o meu Emprego hum voto nos negocios, q' se tratão no Senado, e em ser quem o serve, Juiz Admtd.^o da Alfandega. No Senado administra-se a Fazenda Nacional, e tratão-se os negocios politicos. A Fazenda Nacional tinha no Reino, e nesta Cid.^a, pelas Leis anteriores á Constituição huma forma de Administração, q' a Constituição extinguiu, estabelecendo no T.^o 6 Capp. 1 e 3, hum sistema de arrecadação, e administração inteiramt.^e differ.^{te} do antigo. A Constituição começou a existir em 23 de Setbr.^o de 1822; foi mandada executar em 4 de Outbr.^o desse anno; e existio de Direito, e de facto athé principio de Junho de 1823. A Constituição não tinha sido alterada athé o momt.^o em que agora foi restabelecida: todas as suas disposiçoens, incluzivamt.^e a da divizão dos poderes, são tão antigas como ella; e as Cortes, q' a fizeram, e a quem pelo seu artigo 102. §^o 2. competia promover a sua observancia, não podem ser suspeitas de tolerar a sua infracção. Fez-se em alguma parte do Reino, durante aquella epocha, a divizão dos poderes q' hoje se pretende fazer nesta Cid.^a? Deixou de existir o = Erario Regio = q' a Constituição extinguiu? Deixou de existir o Conselho de Fazenda, ou deixarão os membros d'elle de ser Juizes, e de interferirem na Administração da Fazenda Nacional? Deixarão os Juizes de Fora, os Corregedores, os Provedores, os Juizes das Alfandegas de exercer athé á queda da Constituição as attribuiçoens, q' lhes competião pelas Leis anteriores em materia de arrecadação e Adm.^o da Fazenda Nacional? Mostra-se-me hum só exemplo; e eu darei o meu voto a tudo q.^{uo} se pretender nesse sentido.

Porque não se fez em toda aquella epocha, na presença das Cortes, o q' em tanta distancia dellas se pretende hoje aqui fazer? A razão está no Art. 102. §^o 1. da Constituição; he porq' só as Cortes, podem fazer Leis, interpreta-las, e revoga-las. A forma da anterior adm.^o existia p.^r Leis; a Constituição estabelceo sim as bazes sobre que essas Leis havião de ser alteradas; mas não as anniquilou desde logo, e ellas ficarão sendo Leis, como dantes o erão, athé o momento de serem substituidas pelas Leis Regulamentares da Constituição. Por ora não existe a Lei Regulamentar da Adm.^o da Fazenda nesta Cid.^a: emq.^{uo} ella não existir, estão em pleno vigor, nem há outras q' possão regular tal Adm.^o, senão o Alvará de 26 de Março de 1803 com as mais Leis, e Ordens, q' lhe são paralellas: p.^r todas ellas pertence ao meu emprego interferir nos negocios, q' se tratão no Senado; e tudo, q' aqui

se fizer contra ellas, emq.^{to} não estiverem alteradas, he (na m.^a opinião) violar a Constituição, dizendo executa-la.

Se esta doutrina e esta m.^a opinião não he exacta; se se quer olhar isoladamt.^e p.^a cada hum dos Artigos da Constituição, e se crê haver nesta Cid.^e Authorid.^e p.^a regular a execução delles; então olhe-se tbem p.^a o T.^o 6 Cap. 2, e ver-se-ha que as Camaras constitucionaes não podem ter parte na Adm.^m da Fazenda Nacional; olhe-se p.^a os Capp. 1 e 3 desse T.^o ver-se-ha que outros são os Empregados, a quem essa Adm.^m compete; e então, embora se viole o Art. 123, §^o 4. organiza-se a Adm.^m unica, q' a Constituição authoriza; e mandem-se os Rendim.^{tos} da Fazenda Nacional p.^a o Thezouro Publico, como a Constituição prescreve no Art. 231, q' não he menos Art.^o Constitucional do que o Art.^o 30, q' prescreve a divizão dos Poderes. Decerto não ha de ser julgado exequivel aquelle Artigo da Constituição; decerto se me dirá que não existem p.^r hora nem a Lei nem os Empregados necessarios p.^a organizar a Adm.^m, e q' nesta Cid.^e não se pode fazer tal Lei, nem nomear taes Empregados: mas esse argumento, q' aliaz eu tenho p.^r m.^{to} legal, p.^r mt.^o concludente, he o mesmissimo com que eu combato a pertença da divizão applicada ao meu Emprego; e em boa fé ou devem ser attendidos ambos, ou nenhum, porq' tanto obsta o Art.^o 30 da Constituição o q' os Juizes interferão na Adm.^m da Fazenda, como as Cam.^{as} obstão os Capp. 1, 2 e 3. do T.^o 6; e port.^o, se não he possivel estabelecer a nova forma de Adm.^m, he forçozo q' continue a antiga, em q' o meu Emprego tem tanto direito de interferir como a Camara. Não se diga q' assim se fez aqui em 1822 ou 23: o que então se fez, não se faz p.^r virtude da Constituição, q' ainda não existia; o q' então se fez, nunca teve sancção legal; nunca pode servir de regra, porq' nunca passou de factos; e factos não provão direito, porq' em Jurisprudencia e em Moral não se conclue, como em Phizica, do facto p.^a a potencia. Não se diga tbem que assim se fez em 1835: alegar tal exemplo seria dar armas contra quem delle se quizesse prevalecer, 1.^o porq', o que se fez foi inteiramt.^e contrario ao que sobre adm.^m da Fazenda se tinha prescripto no Decreto n.^o 22 de 16 de Maio de 1832; 2.^o porq' quem assi procedeo, não tinha mais authorid.^e do que quem hoje procede de modo differente; e p.^a se provar boa fé he necessario q' não se faça, do que he justo ou injusto, synonymo do que nos he, ou não, agradavel.

Isto, que tenho dito a respeito das attribuiçoens q' ao meu Emprego pertencem nos negocios, q' se tratão no Senado, procede a respeito das de Juiz Admnd.^{to} da Alfandega com tanta mais razão, q.^{to} he certo, e de todos sabido que estas lhe pertencem p.^r virtude de hum Decreto acabado de chegar a esta Cid.^e, e expedido em tempo, em que o Governo ja sabia perfeitamt.^e de todas as questeoens occorridas nesta Cidade sobre o objecto da divizão dos Poderes; a tempo, em q' se sabia per-

feitam.^o, q' eu havia sido expulsado de Juis Superintendente da Alfandega; emfim a tempo, em que não havia circumstancia alguma q' o pudesse ter em duvida sobre a legalid.^o ou illegalid.^o com que procedia. Mas se, appez de tudo, esse Decreto he, como se diz, obrepticio, contrario á Carta q' então regia, e tudo o mais q' se lhe tem chamado, ou queira chamar; no Art.^o 191 creou a Constituição hum Supremo Tribunal de Justiça, ao qual e só ao qual pertence julgar o Ministro, q' referendou tal Decreto; uze-se contra elle do direito de petição, de queixa, e de reclamação, q' a Constituição a todos permite nos Art.^{os} 18 e 19; e se eu cometo crime ou culpa em exercer attribuições, q' S. Mg.^o A Rainha Acaba de me conferir p.^o hum Decreto; uze-se contra mim do direito de accusação franqueado pelo Art.^o 196 da Constituição; e p.^o esse meio legal (e unico Constitucional) o Ministro, e eu soffreremos a sorte, que merecermos.

Tudo isso tenho eu p.^o conforme com a Constituição; mas não posso, p.^o mais que o diligencee, comprehender como seja conforme com ella invallidar-se aqui hum Decreto da Rainha, pela razão de haver alguem a quem elle não agrada; não posso comprehender com que direito sejam aqui julgados os Ministros de Estado, athé sem se lhes fazer Processo; não posso comprehender porq' direito ha-de a opinião de alguns Cidadãos supplantar, p.^o si só a opinião de outros apoiada p.^o hum Decreto da Rainha; emfim não sei aonde havemos de ir parar se as Leis, se os Decretos, se o procedim.^o das Authorid.^{es} constituidas, e responsaveis p.^o elle, ficar dependendo da vontade de algum, ou de alguns Cidadãos.

Esta he a m.^a opinião; e espero que qd.^o se propala hum respeito illimitado pela facult.^o de pensar, e de dizer tudo o q' se pensa, não serei eu o unico em quem o pensar seja crime; e tanto mais o espero, qt.^o com o meu modo de pensar não obsto a decizão alguma, porq' a minha rezolução he a seguinte.

Quanto ao Senado. — Não tenho empenho em ir a elle; se o tivesse, não teria pedido ao Governo, q' me dispensasse de o fazer; nem sei como se possa imaginar empenho em exercer attribuições, q' não dão honra, nem proveito, e q' dão incommodo, e responsabilidade; mas tenho empenho em que se observem as Leis; e tenho ido ao Senado porq' a elle me chamou o Illmo S.^o Govd.^o, cumprindo a Lei, e fazendo o seu dever. Se o mesmo S.^o puzer obstaculo a que continue a ir a elle, ou deixar de me chamar, e sem a minha convocação fizer Sessão em que se tratem negocios a que a Lei me chama; hei-de protestar contra elle; dar parte ao Governo, e continuar a exercer as attribuições, em cujo exercicio não for impedido. Mas se esse impedim.^o me for posto p.^o outra ou outras pessoas quaesquer, nas quaes eu não possa reconhecer direito p.^o me determinarem o meu procedim.^o; nesse cazo protestarei, e deixarei inteiram.^o de servir o meu Lugar.

Quanto á Alfandega. — Se se me reconhecer o direito de continuar a perceber a parte, q' me pertence nos emolunt.^{os}, e não se me puzer obstaculo a que exerça

as attribuiçoens, q' S. Mag.^e, há pouco me conferio, hei-de ceder, e cêdo desde já, de todos os emolunt.^{os}, q' hajão de me pertencer de hoje em diante, offerecendo-os como donativo espontaneo (unicamt.^e meu, e não do Lugar, porq' não posso dar o que não he meu) a favor da Fazenda Publica; e hei-de continuar a servir. Se não se me reconhecer aquelle direito, e, nos termos em que o permite o Art.^o 1.^o §. 2. do Decreto de 19 de Maio de 1832, se quizer convir no accordo de deixar os emolunt.^{os} em deposito na mão do Thezoureiro athé á dicizão do Governo, não se pondo obstaculo a que eu exerça as attribuiçoens, q' S. M. me Conferio; continuarei a servir, e os emolunt.^{os} terão o destino, q' o Governo lhes dêr. Finalmt.^e; se em nenhum cazo, e de nenhum modo se quizer assentir a que eu exerça as attribuiçoens de Juiz Administrador, q' S. M. me Restituiu pelo Decreto de 7 de Junho passado; nesse cazo, como ja não fica sendo o Empregado da Nação, e como S. M. A. Rainha (de Quem somt.^e eu acito nomeaçoens) ja não fica sendo o meu primeiro Supperior; nesse cazo deixarei inteiramt.^e de servir o Lugar, p.^a q' A Mesma Senhora me Nomeou; protestarei; e retirar-me-hei.

Tenho escripto com a m.^a uzual franqueza; e com ella, consultando somt.^e o coração, e não cogitando de frases, digo ainda o seguinte. Se p.^a bem dos Habitantes desta Cidade fosse necessario, q' eu desse huma porção da m.^a existencia, da-la-hia sem hesitar: mas como p.^a o seu bem não he, nem pode jamais ser necessario q' eu sacrifique a m.^a dignidade; nunca a sacrificarei. O Lugar, em que eu estou provido, não he propriedade minha; he hum deposito sagrado, de que hei-de dar conta, e no qual eu não posso tocar nem consentir, q' se toque sem o dezafrontar pelos meios legaes, e honrados, a que tenho obrigação de recorrer. Interesses, commodidades, tudo qt.^o não seja indigno de hum homem de bem; tudo quanto não avilte hum Empregado; pode esta Cidade exigi-lo de mim, na certeza de que está feito: e quando q' me cause vergonha, nem se me deve pedir, nem eu o farei.

Sei a que estou esposto; e sabem todos o que p.^r ahi se tem insinuado: mas sei, e creio, que todos reconhecem, q' não se me imputão outros crimes, ou que ao menos não se me podem provar outros senão os de ir ao Senado, e á Alfandega; e quaes p.^r incommodos, sofridos p.^r crimes taes, são preferiveis a hum instante de opprobrio.

Tenho proposto os meios unicos, q' me occorrem, proprios a moderar a repugnancia, que algum tem manifestado a que eu exerça as attribuiçoens, que exerço em virtude das Leis; abraçarei ainda qualquer outro, que se me indique, comtanto que tenha o mesmo caracter, q' tenho proposto, isto he, que não offenda a minha dignidade: e em ultimo cazo estou prompto a deixar inteiramente o meu Lugar. Creio que não he possivel fazer mais.

Declaro porem que, na minha opinião, o Conselho geral não he competente para o caso; pois que, se se trata de interpretação da Lei, he da competencia das Cortes, pelo Artigo 102 da Constituição: se se trata da execução dellas, he da competencia das Authoridades, Delegados do Poder executivo, ou immediatamente deste. Portanto se as circunstancias do facto, que occasionarão o Concelho Geral, occasionarem qualquer offensa nos meus direitos, protesto contra a cauza primaria della, para que nunca me prejudique nem ao Lugar, que sirvo. Macéo 31 de Maio de 1837. — O Ouvidor — Francisco Jozé da Costa e Amaral.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* Escr.^m da C. e Fazd.^a.

1837

Continuação do Concelho Geral do dia
primeiro de Junho de 1837

Aos tres dias do mez de Junho de mil oito centos trinta e sette annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, nas Cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Vogaes do Leal Senado; sendo tbem prez.^{tes} as Authorid.^{ades} seguintes = Os Illmos D. Fran.^{co} de Castro Tent.^o Coronel, e Commdt.^e do Bat.^m desta Cid.^e, Fran.^{co} de Assis Fernandes Delegado do Procud.^{or} Regio, Floriano Ant.^o Rangel, Juiz de Páz, e os Rd.^{es} Parochos das Freguezias desta Cid.^e P.^{ta} Ant.^o Jozé Victor, Luiz Cirillo Pereira, Fran.^{co} X.^{po} da Silva; e os Cidadãos, que occuparão os Cargos desta Governança, que ficarão avizados desde o dia primeiro do corrente mez na Acta do Concelho G.^o passado, p.^a o prezente Concelho, e sob a Preziendencia do Illmo Govd.^{or} Adrião Accacio da Silveira Pinto: não compareceo o Illmo Vigario Capitular Candido Glz.^o Franco, como da sua resposta, q' irá abaixo transcripta. Foi pelo m.^{mo} Illmo Govd.^{or} feito a seg.^{ta} falla. — Meus Snres. — O fim p.^a q' se reune este Concelho ficou determinado em o Auto do Concelho anterior, e p.^r isso me parece seria desnecessario repeti-lo agora; comtudo p.^a evitar duvida em objecto de tanta transcendencia, seja-me licito declarar, q' não se devendo tratar nelle, senão de nomeação da Pessoa, q' deva substituir o meu Lugar, q' não posso continuar a exercer com dignidade como Delegado do Governo de S. Mag.^e, havendo-se decidido no anterior Concelho dever suspender-se a execução de hum Decreto da Soberana, que anexou as attribuições de Juiz Admnd.^{or} da Alfandega ás de Ouvidoria, e isto sem se attender ás propostas, q' o S.^r Ouv.^{or} apprezentou nesse m.^{mo} Concelho, sendo ellas tão decenteressadas, e tão proprias p.^a produzirem huma consiliação; antes porem de se começar a tratar deste objecto, devo igualmt.^e repetir a declaração, q' ja fiz em o dito Concelho; protesto contra aquella decisão; contra as consequencias, q' ella pôde produzir, e contra a offença feita aos meus direitos, rezervando-o p.^a o fazer mais explicitam.^e em Protesto separado. — Depois de longa discussão. — Propoz, digo, Não se julgando o Concelho com direito, nem facult.^e de aceitar a Demissão do Illmo S.^r Govd.^{or}, e menos de eleger-lhe Successor, e protestando esta Assembla,



q' toda a Cid.^a estimava, e mt.^o respeitava a S. Snria, a quem pedião instantem.^{t.} q' continuasse a Governar este Estabellcim.^o: Propoz então o S.^r Govd.^o, que se executando o Decreto de 7 de Junho de 1836 debaixo da segd.^a Proposta, cujo theor vai abaixo transcripto, elle não só continuaria no Governo, mas até fazia o sacrificio de não chamar mais o S.^r Ouvidor p.^a votar no Senado, tomando sobre si a responsabilidad.^a, q' dalli lhe rezultar. = O que ouvido = Assentou o Concelho unanímam.^{t.}, q' p.^a evitar a Catastrofe, que apprezenta o Illmo S.^r Govd.^o de abandonar a Cidade, com o que se poderião originar grandes males; convem no segundo quizito da Proposta do S.^r Ouvidor, apesar de considerar contrario a opinião do Concelho passado, isto he, q' elle continue com as Attribuçoens Administrativas da Alfandega ficando os emolunt.^o em Depozito na Caixa da Fazenda Publica até a decizão do Governo Supp.^o de S. Mag.^a a quem este negocio foi affecto. Outrosim ficando tudo o mais, segd.^o a declaração do Illmo S.^r Govd.^o; emqt.^o a separação do S.^r Ouv.^o, e sua ingerencia no Senado da Cam.^a Municipal ou Adm.^m da Fazenda Publica, e outros pontos. A Proposta, que acima se refere he a seg.^a. = Se não se me reconhecer aquelle direito (isto he as attribuçoens, q' S. M. me conferio) e nos termos em que o permite o Art.^o 1.^o §.^o 2.^o do Decreto de 19 de Maio de 1832, se quizer convir no accordo de deixar os Emolunt.^o em Depozito na mão do Thezr.^o até a decizão do Governo, não se pondo obstaculo a que eu exerça ás attribuçoens, q' S. M. me conferio; continuarei a servir, e os Emolunt.^o terão o destino, q' o Governo lhes der. = Concluido com geral applauzo este Negocio. = Disse em seguida o Illmo Govd.^o. = As provas de affeição, q' acabo de receber dos respeitaveis Membros deste Concelho, e em geral do Povo Macaense, jamais sahirão da minha alma; protesto dedicar-lhe todos os meus disvellos, e se em algum dia eu me separar deste propozito, julguem-me o mais indigno dos homens. O que foi respondido com espontaneos vivas ao Illmo S.^r Govd.^o dados pelo Conselho, e Espectadores: E correspondidos com outros do Illmo Govd.^o aos distinctos Cidadãos Macaenses.

E aqui se deo o Concelho p.^a acabado. Em fé do que fiz este Termo, em que todos se assignarão comigo Jozé Joaq.^m Barros Escrivão da Camara e Fazenda o escrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

Silvr.^a Pinto — Jorge — Freitas — Seabra — Paiva — Dom Francisco de Castro — Fran.^o d'Assis Frz.' — Floriano Ant.^o Rangel, Juiz de Paz — P.^o Antonio Jozé Victor — P.^o Luiz Cirillo Pr.^a — Jozé Baptista de Miranda e Lima — P. Francisco Xavier da Silva — Jozé Severo da S.^a Telles — Joaquim Jozé Ferreira Veiga — João Damasceno Coelho dos Santos — João Rodrigues Gonçalves — João Jozé Vieira — Cypriano An.^o Pacheco — Manoel Gonçalves da Silva — Miguel Pr.^a Simoens — G. Gonzaga — Vicente Fran.^o Baptista — Antonio Fran.^o Tavares —

Bartholomeu Barreto — Pedro Jozé da Silva Loureiro — Bento Jozé Gonçalves
Serva — Joaquim de Souza — Pedro Bottado de Almeida — João Joaq.^m da Fon.^m
e Cunha — Braz Joaq.^m Botelho.

Cópia da Resposta do Ilmo Vigario Capitular.

Ilmo Sñr. — Como o meu parecer, e da maioria do meu Comitente não he dos
que obrigação a V. Sr.^a a demittir do seu Lugar para não faltar ao seu essencial dever
de cumprir, e fazer cumprir as Leis, Decretos, ou quaesquer Ordens do Soberano
Governo, parece-me desnecessaria a minha assistencia ao Concelho de hoje: port.^o
espero que VSr.^a não estranhará o não achar-me nelle. Juntamente levo ao conheci-
mt.^o de VSr.^a p.^a q' o leve ao conhecimt.^o de a quem mais competir, q' eu não me
responsabilizo p.^r qualquer infracção da Lei de qualquer modo, e p.^r qualquer mo-
tivo feito, nem pelas suas consequencias. — D.^a G.^a a VSr.^a m.^a an.^a Maciço 3 de
Junho de 1837. — Ilmo S.^r Adriaõ Accacio da Silvr.^a Pinto — Govd.^{or} e Cap.^m G.^l
desta Cidade. — P.^e Candido Glz.^r Franco.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Fazenda.*

1840

Termo do Conselho Geral acerca das Forças Britanicas nestes mares, e &.^a

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1840 aos vinte dias do mez de Agosto do d.^o anno nesta Cid.^o do Nome de Deos de Macão na China nas Cazas da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Vogaes do Leal Senado, sendo them presentes as Authoridad.^{es} segt.^{as} os Illmos Vigario Capitular Candido Glz'. Franco, o Manjor e Comm.^{te} do Bat.^m P. Regente João Teixe.^a de Lira, o Delegado do Procd.^o Regio João Bapt.^a Gomes, Manoel Jozé Barboza Juiz de Paz das Freguezias de Sé e St.^o Antonio, os Rd.^{es} Parochos Favorino Joaq.^m de Noronha, Luiz Cirillo Pr.^a, e Fran.^{co} X.^o da Silva, e os Cidadaoens que occuparão os Cargos desta Governança, q' forão convocados p.^a o prez.^o Concelho, bem como o Rd.^o Sup.^o do Real Colegio de S.^m Jozé Joaq.^m José Leite, não compareceo o Illmo Juiz de Direito Jozé M.^a Roiz de Bastos p.^f motivo de molestia como do seu Officio; e sob a Presidencia do Illmo Govd.^o Adriaõ Accio (sic.) da Silvr.^a Pinto. O mesmo Illmo S.^f Govd.^o se expressou da mancia segt.^a — Snres — Em Fevereiro do anno passado começou a séria epocha das difficuld.^{es} p.^a este particularissimo Estabellcim.^{to}, e no decurso de todo este não pequeno intervallo até hoje nem o Estabellcim.^{to}, nem os particulares tem soffrido quebra alguma, ou nos seus interesses, ou na segurança individual antes aquelles tem tido augmento, como me seria facil provar se esse fosse o objecto p.^a q' se reunio este Concelho, outro porem he o motivo da reunião, e mt.^o mais sério e p.^f isso não vos cançarei Snres com a narração estença do q' se tem passado, nem isso seria possível. Os factos fallão mais alto do q' tudo qt.^o pode dizer-se, e o facto he q' Macão tem passado desde essa tenebroza epocha até hoje p.^f cima de maiores difficuld.^{es}, e tem sabido sahir triunfante e com gloria. Para os incredulos não terá duvida a Governança de fazer-lhes vér em os seus Archivos o procedim.^{to} politico, sabio, e sizudo q' tem tido, e posto q' não seja obrigada a isso, não hezita em offerecer-lhes esse recurso tal he a intima convicção, q' lhe assiste de que tem obrado do modo unico p.^a a salvação do Estabellcim.^{to}, e apello p.^a os factos. Tenho fallado da Governança em geral, agora

fallarei hum pouco de mim em particular, supposto que eu tenha figurado ja como Prezidente da Governança, e primeira Authorid.^o do Paiz. Sempre fui contrario a reunião de Concelhos Geraes porq' a minha intima consciencia me dictou sempre q' as decizoens rapidas tomadas em grandes reunioens, e em occazioens arriscadas raras vezes produzem resultados saudaveis poderia citar mt.^{os} mt.^{os} exemplos athé tirados dos modernos tempos, mas isso tbem não he p.^a agora; comtudo nesta occazião fui eu quem propuz a reunião de hum Concelho geral; trata-se de vida, ou morte do Estabellcím.^o de Macáo, Dominio de S. Mg.^a Fidellissima, e p.^r maior q' fosse a minha força, eu não podia com o pezo de huma tamanha responsabilidad.^e qd.^o p.^r Lei tenho quem me ajude a supporta-la. Não se pense comtudo que o cazo he desesperado, temos passado p.^r iguaes, ou p.^r maiores trances, mas este he mt.^o serio pelas consequencias q' pode produzir, e he p.^r isso principalm.^{te}, q' vós Snres sois chamados a Consulta, e porq' o homem sabio deve olhar p.^a amanhã ainda m.^{tas} q' o Ceo tenha julgado dever dispor delle hoje. He notorio o acontecim.^o q' teve lugar hontem, e achando-se elle consignado em Acta, q' teve lugar em a reunião do Senado com a Commissão Consultiva dispensar-me-hei de o reproduzir p.^a a ler o Sñr. Escr.^m da Fazd.^a Não he só provavel, podemos contar como certo q' Macáo ha-de sentir mais ou menos os effectos desse acontecim.^o, e como o Senado conjunctam.^{te} com a Commissão Consultiva, assentou em a sua Sessão de hontem, q' elles se poderião reduzir a quatro pontos, q' se achão consignados em a Acta dessa m.^{tas} Sessão, he sobre elles e precizam.^o sobre elles q' ha-de tratar o Concelho, recolhendo-se afinal as differt.^{es} opinioens p.^a ficarem consignadas de hum modo claro. Não será preciso recommendar-vos porq' conto com o bom senso, q' sendo o objecto, digo a boa educação de todos os que se achão prezt.^{es}, q' sendo o objecto serio precisa ser tratado com socego e seried.^e. As invectivas e os dezafogos nesta situação serião não só irregulares mas perigosos. Vamos a tratar de estabelecer regras p.^a a conservação e socego do Estabellcím.^o hum tão sagrado objecto deve unicam.^{te} occupar-nos com exclusão de outra qualquer idea. Os habitantes de Macáo conhecem-me há tres annos e meio, em metade desse tempo (não fallarei de outra metade) tenho tido a lutar com difficuld.^{es} immensas, e a todos tem sido patente a maneira como me tenho apprezentado ou em publico, ou em o particular, e p.^r isso seria desnecessario repetir o que ha-de ser de todos conhecido; isto he q' os Macaenses podem contar comigo p.^a sua defeza, e das suas propried.^{es} athé exalar o ultimo suspiro, mas compraz-me mt.^o reproduzir esta minha profissão de fé perante hum tão respeit (sic.) concurso vamos ao objecto da reunião.

E logo tendo sido lidas as Actas das Sessioens antecedentes do Leal Senado com a Commissão Consultiva, aonde se achão mui bem descriptos os passos, que a Governança tem ultimam.^{te} seguido, e a correspondencia havida entre o Govd.^o, e as Au-

thoridades Inglezas acerca da prisão do S.^r Staunton, e as Chapas, Protestos, e mais procedimt.^o, que teve a Governança p.^r via do S.^r Procurador do Leal Senado; assim como hū Relatorio do acontecido hontem do ataque feito pelos Inglezes sobre os Chinas alem da Porta do cerco pelo que se poz em confusão esta Cidade, e produzio a reunião extraordinaria do Leal Senado, e a Commissão Consultiva em a qual se tratou o que foi prezente ao Conselho Geral, e os quizitos que o mesmo Leal Senado julgou dever apresentar a consideração do mesmo Conselho Geral, que são as seguintes. — 1.^o — Se os Chinas debaixo do pretexto de se dezafrontarem do facto de hontem entre os Inglezes, e Chinas, alem da barreira, e por isso fora do nosso districto, ou de quererem assegurar Macío, ou por qualquer outro pretexto, pertendem metter tropas na Cidade, que se deve fazer?

2.^o — Se os Inglezes debaixo de qualquer pretexto, sem nossa requisição, quizerem metter seus navios dentro do Porto, ou suas forças dentro da Cidade, que se deve fazer?

3.^o Se em consequencia do mesmo facto vierem avizos dos Mandarins para fazermos retirar os Inglezes, com cõminação de se feixar o Bazar &c.^a, e fizerem retirar os servidores, qual o comportamento, a seguir-se neste caso.

4.^o — Como está vencido em os tres quizitos acima, que vota a neutralidade por qualquer das partes Beligerantes, he do rigoroso dever da Governança, e mais habitantes de Macío para conservar illeza a sua honra, e a Nacional recorrer as armas, se estão, ou não todos dispostos para reunir-se ao Governador para a defeiza de tão caros objectos.

E em seguida começou a discutir-se a materia, e em resultado recolhidos os votos em quanto ao primeiro quizito. — Disse o Ill.^{mo} Vigario Capitular Candido Gonçalves Franco, que o seu voto he o da implicita confiança na Governança, podendo julgar do futuro pelos passos anteriores.

O Comm.^o do B.^m P.^o Regente João Teixeira (sic.) de Lira disse — repellir só com o fim de sustentar a neutralidade, e depois de esgotar todos os meyoys da prudencia.

O Delegado do Procurador Regio João Baptista Gomes, o Juiz de Paz das Freguezias de Sé, e St.^o Antonio Manoel Jozé Barboza, e os Cidadaons Alexandrino Antonio de Mello, Candido Antonio de Castro, o Rd.^o Joaquim Jozé Leite, o Rd.^o Favorino Joaquim de Noronha Cura da Se Cathedral, os Rd.^{os} Vigarios das Freguezias de S.^{mo} Lourenço, e St.^o Antonio Luiz Cirillo Pereira, e Francisco Xavier da Silva, Fran.^o Antonio Pereira da Silveira, Jozé Severo da Silva Telles, Miguel Pereira Simocns, Jozé Francisco de Oliveira, Felipe Jozé de Freitas, e João Damasceno Coelho dos Santos, forão da opinião do Comm.^o do B.^m João Teixeira (sic.) de Lira.

João Roiz' Gonsalves vota, convencido que o ataque feito pelos Inglezes hontem fora alem da Porta do Cerco, segundo a declaração feita pelo Ill.^{mo} S.^f Governador, e que quando Authoridades Chinezas quierem por isso introduzir tropas dentro, segundo aponta o 1.^o quizito, he minha opinião, que se uze de todos os meios que a Ill.^{ma} Governança tem athe agora uzado, isto he meynos da prudencia, e convicção, e no caso delles não quererem attender as nossas razoens, então sou do mesmo parecer antecedente, isto he repellir força com força, com a declaração porem, que quando as autoridades chinezas nos provarem com provas evidentes ao contrario, nos deveremos exigir-lhes que nos declarem qual he o fim da introdução das tropas dentro, e se elles declararem que he para nossa existencia, que não devemos conservar os Inglezes no Estabelecim.^{to} devemos então uzar de todos os meynos de persuasão para que elles retirem afim de evitar este Estabelecim.^{to} o mal que precizamente lhe ha-de sobrevir.

Cipriano Antonio Pacheco, foi do voto, que esgotado os meynos da prudencia, repellir força com força.

Pedro Bottado d'Almeida, Antonio Francisco Tavares forão do voto do dito Pacheco. Boaventura Antonio Peris, Manoel Antonio de Souza, Fran.^{co} Xavier Lança, Caetano Vicente Jozé da Silva, Bartholomeu Barreto forão da opinião do dito Pacheco. Francisco Marques, disse, de antemão esgotados os meynos de persuasão (sic.), e prudencia, segue o mesmo voto. Manoel Homem de Carvalho disse. Esgotados os meynos de persuasão repellir força com força. Justiniano Vieira Ribeiro, Andre Antonio da Silva, João Lourenço d'Almeida, Antonio de Freitas, Eugenio Gonsalves, Antonio Vicente Cortella, Miguel Antonio Cortella, os Vereadores, Jozé Bernardo Goularte, João Jozé Vieira, e Manoel Gonsalves da Silva, os Juizes Ordinarios Fran.^{co} Antonio Seabra, e Francisco Jozé de Paiva, o Procurador Jozé Vicente Jorge, e o Ill.^{mo} Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto forão da mesma opinião. Apurados os votos, e o resultado delles vem a ser esgotados todos os meynos de prudencia, e persuasão repellir força com força. Declarou o Ill.^{mo} Vigario Capitular, que pela procuração que tem do Ill.^{mo} Cabido, apresenta o voto deste igual a que elle expendeo.

Quanto ao 2.^o quizito, disse o dito Ill.^{mo} Vigario Capitular, que votava do mesmo modo como a primeira, por si, e pelo Ill.^{mo} Cabido.

O dito Comm.^o do B.^m João Teixeira de Lira disse — Esgotados todos os meynos de prudencia, repellir força com força.

O Delegado do Procurador Regio João Baptista Gomes, o Juiz de Paz das Freguezias de Sé e St.^o Antonio Manoel Jozé Barbosa, os Cidadaons Alexandrino Antonio de Mello, e Candido Antonio de Castro, o Rd.^o Joaquim Jozé Leite, e o Rd.^o Cura da Se Favorino Joaquim de Noronha, Miguel Pereira Simoens, João Damas-

ceno Coelho dos Santos, João Roiz' Gonsalves, Cipriano Antonio Pacheco, Pedro Bottado d'Almeida, Boaventura Antonio Peris, Francisco Xavier Lança, Francisco Marques, Manoel Homem de Carvalho, Justiniano Vieira Ribeiro, Andre Antonio da Silva, João Lourenço d'Almeida, Antonio de Freitas, Eugenio Gonsalves, Lourenço Marques, e Miguel Ant.^o Cortella, forão da opinião do dito João Teixeira de Lira. Jozé Severo da Silva Tellis disse = Primeiro lugar fazer-se-lhes fogo, e depois capitular, visto ser a força dezigual.

O Rd.^o Vigario da Freguezia de S.^m Lourenço Luiz Cirillo Pereira disse = Capitular por falta de força.

O Rd.^o Vigario da Freguezia de St.^o Antonio Francisco Xavier da Silva, Antonio Vicente Cortella, Jozé Fran.^o de Oliveira, Antonio Francisco Tavares, Manoel Antonio de Souza, Caetano Vicente Jozé da Silva, e Bartholomeu Barretto, forão do voto do Rd.^o Vigario da Freguezia de S.^m Lourenço.

O Procurador Jozé Vicente Jorge, os Juizes Ordinarios Francisco Antonio Seabra, e Francisco Jozé de Paiva, os Vereadores Jozé Bernardo Gularte, João Jozé Vieira, e Manoel Gonsalves da Silva, e o Ill.^{mo} Governador Adriaõ Acaocio da Silveira Pinto, forão da opinião do dito Comm.^e João Texera (sic.) de Lira.

Apurados os votos pela pluralidade vem a ser esgotados os meyoys de prudencia, repellir força com força.

Quanto ao 3.^o quizito. Disse o mesmo Vigario Capitular = Que se cingia ao que disse no 1.^o Quizito.

O dito Comm.^e do B.^m disse = Que se conserve uma restricta neutralidade, isto he não se embaraçar com as ameaças dos Mandarins.

O Delegado do Procurador Regio disse = Em harmonia com os dois primeiros quizitos, sustentar a neutralidade, desprezando as exigencias dos Mandarins.

O Juiz de Paz das Freguezias de Sé, e St.^o Ant.^o, os Cidadãos Alexandrio (sic.) Ant.^o de Mello, Candido Antonio de Castro, Vigario da Freguezia de St.^o Antonio, Francisco Antonio Pereira da Silveira, Antonio Vicente Cortella, Jozé Severo da Silva Tellis, Miguel Pereira Simoens, Jozé Fran.^o de Oliveira, Cipriano Antonio Pacheco, Pedro Bottado d'Almeida, Bartholomeu Barretto, João Lourenço d'Almeida, Antonio de Freitas, e Eugenio Gonsalves, forão da opinião do dito Comm.^e do Batalhão.

O Rd.^o Joaquim Jozé Leite, os Rd.^{os} Cura da Se, e Vig.^o de S.^m Lourenço, Felipe Jozé de Freitas, M.^{al} Ant.^o de Souza, F. X. Lança, C. V. J. da Silva, Lourenço e F. Marques, e Miguel Ant.^o Cortella, forão da opinião do Ill.^{mo} Vigario Capitular.

João D. C. dos Santos disse = Como esteja persuadido, de que a Governança ha-de exgotar todos os meios ao seu alcance para convencer tanto aos chinas, como

aos Inglezes, a não nos prejudicar a sua estada aqui voto na prudencia da Governança: e são them deste voto J. R. Gonsalves, B. Ant.^o Peris, M.^{al} H.^m de Carvalho, J. (?) Ribeiro, A. A. da Silva.

O Procurador J.^e V.^e Jorge disse — Desprezar as ameaças dos Chinas depois de esgotados todos os meýos de persuazão, e prudencia: e forão deste voto todos os Vogaes do L. Senado incluzive o S.^r Governador.

Em quanto ao quarto quizito, votarão todos geralmente por aclamação, que sim.

E outro sim se assentou mais para esclarecer a votação havida neste Conselho, que se não podia tomar restrictam.^{te} por quebra em a neutralidade a falta de viveres no bazar, ou a retirada dos Servidores Chinas.

E aqui se deo o Concelho p.^r acabado. Em fé do que se fez este Termo, em q' todos se assignarão comigo Jozé Joaq.^m Barros Escrivão da Camara e Fazenda o fiz escrever e subscrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

E logo declarou o Illmo e Rmo Vigario Capitular q' sendo inegaveis os relevantes serviços do Illmo S.^r Govd.^{or} tem feito a bem-estar desta Cid.^e; se aproveitava da prez.^{ta} occasião p.^a fazer publico o seu agradecim.^{to}; dezejando, q' seão remunerados como he de justiça.

E sendo ouvido; forão todos os Membros do Concelho do m.^{to} sentimento. E p.^a constar se fez, esta Nota. Mació dia, mez, e era ut supra.

Jozé Joaq.^m Barros.

Silvr.^a Pinto — Silva — Vieira — Goularte — Seabra — Paiva — Jorge — Miguel Ant.^o Cortella — Candido Glz'. Franco — João Teixeira de Lira — João B.^{to} Gomes — Manoel Jozé Bastos — Alexandrino Antonio de Mello — Candido Antonio de Castro — P.^e Luiz Cirillo Pr.^a — O P.^e Joaq.^m Jozé Leite — P.^e Francisco Xavier da Silva — P.^e Favorino Joaq.^m de Nor.^a — Francisco Ant.^o Pr.^a da Silveira — Miguel Per.^a Sim.^a — Jozé Fran.^{co} d'Oliveira — Philippe Jozé de Freitas — João Damasceno Coelho dos Santos — João Rodrigues Gonçalves — Pedro Botado de Almeida — Jozé Severo da S.^a Telles — António Fran.^{co} Tavares — Boaventura An.^{to} Peres — Manoel Antonio de Souza — Fran.^{co} X.^{to} Lança — Cactano Vic.^{to} J.^e da Silva — Fran.^{co} João Marques — André An.^{to} da Silva — M. Homem de Carvalho — João Lourenço d'Almeida — Antonio de Freitas — Eugenio Gonsalves — Lour.^{to} Marques.

Aos 11 dias do mez de Junho do Anno do Nascimento do Nosso Sñr. Jezus Christo, de 1841, nesta Cidade do Nome de Deos de Mació na China, nas Casaz

da Camara della, estando em Meza de Vereação os Vogaes do Leal Senado com a Presidencia do Ill.^{mo} Govd.^{or} Adrião Accacio da Silveira Pinto, e com a assistencia do Ill.^{mo} Juiz de Direito Jozé Maria Roiz' de Bastos, e não tendo comparecido senão o Comm.^o do Batalhão João Teixeira (sic.) de Lira, o Delegado do Procurad.^{or} da Coroa e Fazenda João Baptista Gomes, hum Almotacel, dous Vigarios, e o Rd.^o Reitor do Collegio de S.^{mo} Jozé, e mui poucos dos chamados a Concelho, se assentou, que o Concelho fosse consultivo, e não deliberativo; e tendo-se procedido á leitura das actas das Sessoens de 22 de Maio e 5 e 7 do corrente, que versão sobre o objecto em questão; finda a leitura apprezentou o dito Ill.^{mo} Juiz de Direito a declaração que vai abaixo digo, que fica registada a final desta acta, e tendo concluido a sua leitura se retirou: passando-se depois ao objecto da reunião, e tendo-se feito alguns esclarecimentos a elle relativos, se procedeo consultivam.^{te} á votação, que he como se segue.

O Comm.^o do B.^m P.^o Reg.^{te} disse, que estando convencido de que a materia em questão he sobre jurisdicçoens entre Authoridades, não havendo prejuizo na demora, vottava a favor da tranquillidade publica, e do socego desta Cid.^a, que athe hoje gozamos, para que se sobrestasse qualquer procedimento a este respeito, dando-se de tudo parte a Sua Mag.^a, e ao Governo Supp.^{or} da India, de quem se devia esperar as dicizoens. O Ill.^{mo} Govd.^{or} depois de ouvir este voto, fez as seguintes observaçoens, que a questão não he de jurisdicção, he de Authoridade, que a Authoridade está inteiramente decidido no Off.^o de S. Ex.^a o Govd.^{or} Geral intirino da India de 13 de Fevereiro de 1841, e que quem dezeja ainda huma nova dicizão, não quer que a questão se termine nunca, que nesse cazo a Authoridade do Govd.^{or}, e do Leal Senado ficará sempre submettida a do Administrador da Alfandega, e que não he sem pagar o devido respeito ás competentes Authoridades, que o socego publico se pode manter, antes a illação he contraria. Tornou o Sñr. Comm.^o disse, que confirmava o seu voto acima transcripto em favor da tranquillidade publica, e socego desta Cidade.

O Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda disse, que o objecto dos quizitos era conflicto de Jurisdicção entre Authoridade, que pelo Art. 495 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837 tem hum Tribunal unico e competente para a sua dicizão; porem como Concelho Geral pelos quizitos apprezentandos parecia ser dicizivo, e agora se tornou em consultivo, era de parecer, que para não ser demorada a decizão desse conflicto pelo Tribunal competente se sobrestasse no objecto, e dêsse parte ao Gov.^o Supperior.

O Juiz Almotacel Carlos Vicente da Rocha, disse que seguia a opião (sic.) do Delegado.

O Reitor do Real Collegio de S.^m Jozé, Joaq.^m Jozé Leite disse, q' em materia de Legislaçoens não tem essa ciencia, e como a Cid.^ª está em socego parece prudente que se espere pela decizão Supperior.

O Vigario de S.^m Lourenço, Luiz Cirillo Pereira disse, q' posto não me acho com os conhecimentos precizos p.^ª deliberar sobre os seis quizitos, para os quaes he convocado este Concelho Geral, comtudo vou a responder a todos elles do modo seguinte — o 1.^o quizito em duas partes, quanto a primeira parte pelas Ordens existentes no Archivo deste Leal Senado segundo me consta, entendo que sim; quanto a segunda sobre regulamentos entendo tambem que sim, quando os não haja outro mandado aqui executar de Ordem Supp.^{or}; quanto ao 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o não me julgo capaz de ser Juiz a este respeito, e sou de parecer que para o socego, e tranquillidade desta Cidade espere pela decizão de S. Mag.^ª, e do Gov.^o G.¹ da India; quanto ao 6.^o, parece-me tbem que sim, excepto no que toca ao Julgar.

O Vigario de St.^o Antonio Francisco Xavier da Silva, disse, ainda que a Portaria de 13 de Fevereiro deste anno pareça ducidir a favor do Ill.^{mo} Govd.^{or} comtudo he de parecer para o bem do socego publico desta Cid.^ª, e porque m.^{mo} nessa Portaria possa haver alguma duvida, se espere pela decizão Supperior.

Jozé Severo da Silva Tellis disse, que visto não estar formado, o Concelho Geral se excuzava de votar pela pouca intelligencia que tinha da materia.

João Jozé Vieira disse que era inteiramente do parecer do Comm.^ª do B.^m P.^ª Reg.^{ta}.

João Roiz' Gonsalves disse — Ninguem ignora qual tem sido a opinião geral desta Cid.^ª, desde que aqui se jurou a Constituição, de que nesta Cidade se poderia, e se pôde ainda pôr em pratica todas as Leys vigentes no seu todo, com algumas piquenas excepçoens, porem, muito principalmente no tocante ao Judicial, que não só são exequiveis aqui, como porque a respeito do Juiz de Direito he juntamente hum antigo Ouvidor em Macão que administrava tão somente a Justiça, e nada de Administraçoens athe o tempo de Lazaro da Silva Ferreira, que a titulo de Commissão entrou no Senado, et sic ceteris, e dahi em diante o costume fez Ley. He este antigo Ouvidor, torno a dizer, o que se deve entender do espirito da Portaria do Ministerio de 15 de Mayo de 1840; mas são Ordens da Soberana, se bem, que a Portaria do Ex.^{mo} Govd.^{or} G.¹ da India está bazeada na Ley, e conforme com a Constituição, comtudo a vista das actas, das Sessãoens, e das correspondencias das Authoridades, que acabo de ouvir ler, e tendo tambem em vista as Leys peculiares deste Estabellimento a respeito do Concelho G.¹ as quaes mandão, (se não me ingano) que o Concelho seja chamado em cazo de empate no Senado em objecto de transcendencia que não possão esperar demora alguma, ou em cazos em que perigra existencia deste Estabellimento, e como nenhum destes motivos exis-



tem, julgo que he desnecessaria esta reunião, porquanto não vejo nessas deliberaçoens, ou assento do Leal Senado divergencia alguma de oppinião entre o Ill.^{mo} Presidente, e os seus Membros. Porem como o Ill.^{mo} S.^r Govd.^o acabou de declarar, que este Concelho he consultivo, julgo por isso que ainda posso proseguir em dizer, que como o Ill.^{mo} S.^r Govd.^o em differentes occasioens tem tomado a responsabilidade sobre si em cazos que julgava que delles se originarião compromettimentos ou disturbios a Cidade, athe tem sustado a execuçoẽ d'Ordem Supp.^o p.^a não rezultarem dahi males, que S. S.^a receava que poderião sobrevir a Cidade; sou de parecer que o Ill.^{mo} S.^r Govd.^o obre de maneira que julgar conducente ao bem deste Estabellimento, tomando sobre si a responsabilidade, e espero, q' o Povo de Maciõ que athe hoje se tem pacificamente sugcitado a tudo, continuará a suguitar-se muito principalmente se elle vir que he restaurada a sua liberdade.

João Joaquim da Fonseca e Cunha, Manoel Vicente da Fonseca Cunha, e Manoel Homem de Carvalho forão do parecer do dito João Roiz' Gonsalves.

Jozé Thomaz d'Aquino disse, que tendo sido convocado para esta reunião pelo Leal Senado, a quem reconheçe, que com a prezidencia do Ill.^{mo} S.^r Govd.^o, Governo legal desta Cidade, e convidado a dar sua opininião sobre o objecto de q' se trata, he de parecer que a deliberação do Leal Senado conjunctamente com o Ill.^{mo} S.^r Govd.^o he p.^a a continuação de bem estar e tranquillidade desta Cid.^e independente da Portaria de 13 de Fevereiro de 1841, estou persuadido, que sendo aquelle Corpo de moços Culis d'Alfandega já respeitavel, por isso precisa de hum Regulamento proprio p.^a se governar.

Braz Joaquim Botelho foi de opinião do d.^o Jozé Thomaz d'Aquino. O Ill.^{mo} Governador disse o seguinte — Que o bem estar desta Cid.^e pode perigar está reconhecido mesmo nos differentes vottos, e por isso nunca se poderá considerar impropria esta reunião, e no entanto a questão não se acha tratada, e por consequencia não há senão a exarar a acta com os vottos, que forão emmittidos, e o Leal Senado decidirá o que tiver por mais conveniente, eu tambem votto a favor da tranquillidade publica, e do socego desta Cid.^e, e espero que o publico em breve disso se convencerá, assim como já, disse digo, deve estar convencido de que eu não tenho poupado sacrificios alguns para que isso se tenha verificado athe hoje, e que não tem sido nem o interesse pecuniário, que me resulta do meu emprego, nem da representação que me dá esse emprego, que aqui me tem demorado. Não ha pois senão a lavrar a acta, e assigna-la e depois ficar o Leal Senado em Sessão para definitivamente tratar a materia, mas posso assegurar ao Sñres prezentes que nenhum só dos seus membros será de opinião que as Ordens da Soberana deixou de ser respeitadas o mais religiozamente possivel. E depois de lida esta Acta, observou-se que a declaração do S.^r Juiz de Direito não se achava copiada em o seu

proprio lugar, mas não podendo esta falta ja ser remedida = Assentou-se que o fosse logo depois das Assignaturas, verificada e authenticada p.^r mim Escrivão da Camara e Fazenda.

E aqui se houve p.^r terminada esta Reunião, e se assignarão comigo Jozé Joaq.^m Barros Escr.^m da Cam.^a e Fazenda a escrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

O Gov.^{or} Silvr.^a Pinto — Santos — Barretto Souza — João Teixeira de Lira — Carneiro — P.^r Luiz Cirilo Pr.^a — Carlos Vicente da Rocha — P. Francisco Xavier da Silva — Joaq.^m Joze Leite — João Joaq.^m da Fon.^{ca} Cunha — João Rodrigues Gonsalves — Jozé Tho.^s d'Aquino — Manoel Vic.^{te} da Fon.^{ca} e Cunha — Braz Joaq.^m Botelho.

Declaração do Ill.^{mo} Juiz de Direito

Sñres. Fui por S. Mag.^a a Rainha mandado para exercer nesta Cidade o Cargo de Juiz de Direito na forma do Decreto de 7 de Dezembro de 1836 — passados 52 dias de exercicio I. e. no dia 8 de Maio de 1839, foi pelo Ill.^{mo} Gov.^{or} publicada, e executada a Portaria de 16 de Julbo de 1838 — pela forma ordenada pelo mesmo Sñr, e apesar de illegalidade em que laborava, eu pacificamente annui para não levantar conflictos, limitando-me a dar conta ao Governo de Sua Mag.^a — Chegou depois a Portaria do 1.^o de Dezembro de 1838, confirmando as Providencias do Barão de Sabrozo, e vendo eu os prejuizos que estava soffrendo o Serviço Publico, exigi em consequencia do Ill.^{mo} Gov.^{or} a execução dessa Portaria (visto que ao mesmo Sñr só he que ella viera para sua execução) no entret.^o a resposta que obtive foi negativa, e evasiva — Chega depois a Portaria de 23 de Janeiro de 1840, que foi apresentado em Senado para servir de fundamento ao indifferimento da pertença do Alferes João Caetano da Costa, e sendo nessa parte executada, não o foi porem no que dizia respeito ao Cargo que exerço (apesar dos transtornos que estão occorrendo no Serviço Publico), e posto na m.^{ma} se declarassem expressamente aprovadas todas as Providencias do Barão de Sabrozo, continuei pacificamente aguard.^o deliberaçoens terminantes do Gov.^o de Sua Mag.^a — Chega no entanto a portaria de 25 de Maio de 1840 — do Conselho do Governo Geral da India fixando o meu Ordenado, não foi tambem executada! — Afinal em o dia 6 de Outubro recebo as terminantes Ordens de S. Mag.^a, consignadas no Decreto e Portaria de 14 de Maio — com cuja execução todo Macáo não ignora ficarão terminados todos os transtornos, e em fim veio a Portaria de 15 de Maio tirar as duvidas que inda podessem occorrer. — Lançarei hum véo sobre o que se seguio, porque me não dezejo recordar do passado — e só tocarei no ponto que aqui nos reu-

ne. — Em a Sessão do Leal Senado de 29 do pp foi tomada huma deliberação em que se pertende esbulhar de huma de minhas attribuições, a Superintendencia sobre os moços carregadores da Alfandega q' me conferio o Regimento respectivo, que substituiu a outro com a mesma Superintendencia, e confirmado pelo Gov.^o Supp.^o, deliberação essa tomada sem eu ser ouvido, contra as terminantes Ordens a tal respeito (Off.^o do Gov.^o Supp.^o de 24 de Abril de 1788, dito ao Juiz Sup.^o de 10 de Maio de 1796) e contra as Leis geraes que jámais admittem que o Subordinado execute Ordens, de quem q.^o que seja, sem determinação do Chefe da Repartição, e contra, e contra (sic.) as peculiares do Estabelecimento (Off.^o citado de 10 de Maio 1796, e outros) exigio o Ill.^{mo} Govd.^{or} que o Esc.^m do Despacho da Alfandega executasse a sua Portaria de 3 do corrente, (rezultado daquella deliberação do Leal Senado) esquecido até de que em outra occasião para a simples requisição de seus Papeis reconheceo a irregularidade de ser feita ao Escrivão referido, e hoje para a execução de huma Ordem aliaz illegal, e intempestiva, como a de que se trata, já não acha isso irregular! Houve em consequencia á correspondencia que se acha transcripta na acta, e que o Sñr. Esc.^m fará favor de ler, para esta Assembléa ficar bem informada. — Vê-se pois q' o que faz objecto deste Concelho Geral he o conflicto de jurisdicção que se suscitou entre o Ill.^{mo} Gov.^{or} e Leal Senado comigo. São as Providencias de 1784, e 1785, que marcão os casos p.^{as} a convocação do Concelho Geral, e não he desses o objecto da prezente questão — a superintendencia sobre os moços affectará a existencia do Estab.^o? Ha porventura perigo na mora até á decisão Supp.^{or}? Seguramente não. Declaço que nenhú empenho tenho em governar moços, pois nem proveito nem gloria d'ahi me resulta, mas entendo me não posso por mim proprio demittir de obrigaçoens a que me liguei quando acceitei o cargo, nem o devo, e só sim por Ordem Supp.^{or}, e não terei eu mesmo duvida em solicitar do Gov.^o de Sua Mag.^o, que me dispense da immediata inspecção sobre os moços, de huma maneira porem que não seja a consequencia o status in status, como resulta da deliberação do Leal Senado.

O Concelho Geral porem he illegal, he incompetente Tribunal para conhecer do objecto que se tracta, pois 1.^o he a questão hum conflicto de jurisdicção, e outro he o Tribunal competente, i. e. o Supremo Tribunal de Justiça, ou o Concelho de Ministros, conforme as circumstâncias, e lá está a Lei fundamental, q' no art. 18 estabelece que ninguem poderá ser julgado senão pela authoridade competente. — 2.^o porque a authoridade do Concelho Geral jámais pode ser Supp.^{or} á das Cartas, e da Soberana (o que vejo mesmo o Ill.^{mo} Governador reconheceo no Concelho Geral de Junho de 1837, e them hum dos actuaes vogaes do Leal Senado) e por consequencia não pode o Concelho Geral ampliar ou limitar a jurisdicção que a Soberana dá aos seus Delegados (Director confirmado por Alv. de 17 de Agosto de

1758, A v. 9 de Fevereiro de 1775), e com o que harmoniza a deliberação tomada na Conferencia das Authoridades em 24 de Maio de 1837. — 3.º Porque quando mesmo fosse exacto o q' aliás he falso, que o meu proceder fosse hum attentado, era perante os meus legaes Juizes que eu havia de responder, pois que o meu foro me he garantido pela Ley (art. 171. §.º 3. da 2.ª parte da Reforma Judiciaria), nem he admissivel a separação das differentes attribuiçoens, como constituindo varios empregos, quando ellas he hum só, com differentes attribuiçoens sim, como se ivedencia do Officio do Gov.º Geral da India de 23 de Abril de 1787, e do Reg.º por que he regulada a minha jurisdicção, e independencia. Protesto em consequencia contra qualquer deliberação, porque virá a ser attentatoria ás prerogativas de S. Mag.ª a Rainha, q' me conferio todas as attribuiçoens dos Ouvidores, e que só mas pode tirar, e por que me cumpre zellar, (Prov. de 8 de Maio de 1799) — e protesto igualmente contra a violação das Leys quando este Concelho G.º tome alguma deliberação sobre os quizitos propostos, declarando-a desde já nulla, e irrita, e sem que possa produsir obrigação alguma.

Vim só, Sñres, fazer esta declaração, e para nada mais, pois suspeito sou, suspeito he o Ill.º Govd.º, e suspeito hé o Leal Senado, como partes, e se os suspeitos não podem pela Ley assistir ás votaçoens em Corpos Collectivos legaes, com maxima razão não podem aos mesmos presidir, e propôr quizitos — E por isso, termino exigindo que esta minha declaração seja lançada na acta, e me retiro.

Está conforme. — *Jozé Joaq.º Barros*. Escr.º da Cam.ª e Fazd.ª.

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e dous annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China nas Casaz da Camara della estando em Meza da Vereação os Vogaes do Leal Senado com a Prezidencia do Ill.º Juiz de Direito Jozé Maria Rodrigues de Bastos, e com assistencia do Exm.º Bispo Elleito D. Nicoláo Roiz' Pereira de Borja, e das Authoridades adiante assignadas, bem como os Cidadãos activos que forão avisados por Edital de hontem, alem dos mais avizos do costume os Homens bons e mais pessoas que costumão andar na Governança d'esta Cidade; tomando todos os seus respectivos assentos: Dêo principio o Concelho da maneira seguinte.

Hayendo lida as Actas respectivas, e os mais papeis constantes das mesmas; quazi tres quartas partes da leitura de tudo, forão declaradas por todos os concorrentes que hé desnecessaria a continuacção de tal leitura, pois que a vinda d'elles aqui era para o fim chamado pelo Edital de hontem, isto hé, para a nomeação de hum Governo Provisorio, em consequencia da dezistencia do Ill.º S.º Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto.

Então o Ill.^{mo} S.^r Juiz de Direito passou a narrar em suma todo o resto do que por aqui se passou; e afinal o mesmo Ill.^{mo} Juiz de Direito passou a ler a sua indicação transcripta em o fim d'esta acta para o devido consto = Declaro, que na leitura do dito Juiz a sua d.^a exposição ficou por trez vezes parada, porque havia huma especie de vozes que embaraçava a ouvi-la.

Então disse o Cidadão João Roiz' Gonsalves, que apezar de que segundo o Edital seja este Concelho convocado para o fim n'elle mencionado, comtudo como n'em este Leal Senado, n'em este Conc.^o está authorizado para acceitar a dimissão; era de parecer se convidasse a S. Snr.^{za} a comparecer n'este Conselho, e aqui declarar os motivos da sua demissão. O que foi annuido unanimemente por todos, e então o dito Ill.^{mo} Juiz Presidente do Conselho propoz, em consequencia da requisição, do mesmo Conselho para que se nomeasse huma Comissão para o dito fim, fossem os Cidadãos, a saber o Vereador Lourenço Marques, e o Procurador Francisco Antonio Seabra pela Camara, e os Cidadãos o Cap.^{to} Jozé Manoel de Carvalho e Souza, o D.^r João Damasceno Coelho dos Santos, e João Rodrigues Gonsalves, pelo Conselho. Em seguimento forão os Cidadãos acima referidos á rezidencia de S. S., e depois de lhe declarar a sua Comissão, e o motivo d'ella, o dito Ill.^{mo} S.^r expoz tudo quanto lhe pareceo conveniente para não annuir á requisição, ou convite do Conselho; mas convencido enteiramente de que o bem estar da Cidade, e o voto geral dos Cidadãos, para que comparecesse no Conselho, o obrigarão imperiozamente, como bom cidadão e Militar, a annuir ao convite e se prestou prompto a acompanhar os ditos Cidadãos ao Concelho, porque seriamente se ponderou os males gravíssimos que resultarião da falta desta annuição.

Logo que S. S. chegou a esta Caza da Camara forão todos os Cidadãos a Porta principal a receber com Vivas de maior satisfação, e desta maneira o acompanharam até a Sala do Conselho, a porta da mesma sahio S. Ex.^{za} R.^{ma}, e o dito Juiz de Direito a recebe-lo.

Estando todos dentro, S. S. tomou a palavra e disse: que havendo rezignado por motivos, que julgou justos o Governo, que tem tido a honra de dirigir, elle vinha a esta Reunião, em a qualidade unicamente de Cidadão, e porque a Deputação do Conselho, que foi a sua caza formalmente, declarou, que o bem estar da Cidade dependia excencialmente da sua comparecencia (sic.), que a huma notificação tal elle se não podia escuzar, e que lhe era mui satisfatoria declarar perante todos, que incluzivê a sua vida elle de muito bom grado sacrificaria por tão sagrado motivo; mas porque todos os Cidadãos presentes declararão, que não consentirião, que S. S. largasse o Governo, porque a continuação do bem do Estabelecimento dependia absolutamente d'isso, e que o não deixarião emquanto não annuisse aos seus vehementes desejos, tornando-o responsavel por todos os males que necessariamente vão se-

guir-se, se continuar a recuzar-se a vontade Geral, elle então declarou, que sem fazer sacrificio algum em continuar a dedicar-se pela Cidade, elle acceitara, não podendo escuzar-se sem impor graves responsabilidades sobre a sua consciencia; mas que lhe parecia, que alguns maos havião de tirar dezagradaveis illações de tal annuição; mas que só era debaixo de huma condição, e pois que os Cidadãos lhe declararão, que ainda alguma couza mais tinhão a propôr, que elle declarando-se suspeito não tomaria parte na discução; mas só manteria a ordem n'ella, e lhe parecia, que não havia de ter nisso muito trabalho, vendo-se rodeado de tantos Cidadãos, Pais, e Esposos, que tinhão por principal dever sustentar o sucego, e porque já em occasioens arriscadas tinha conhecido n'elles o seu bom dezejo p.^{ta} ordem = Muitos vivas ao Sr. Governador da unanimidade dos Cidadões (sic.) interrôperão por vezes agradavelmente quando falava, e huma sincera satisfação foi manifestada entre todos. Antes que o S.^o Governador tomasse o seu lugar, e todos os Cidadãos presentes, o S.^o Juiz de Direito, que até este momento se conservou na Sala, declarando-se doente, pedia para retirar-se, e havendo sido reconhecido este seo mau estado de saude retirou-se, e então todos tomarão os seus lugares.

Propoz primeiro o dito Ill.^{mo} G.^{or} que se declarasse bem o motivo da reunião, e se o que se assentasse nesta reunião deveria ter força deliberativa athé que as Cortes ou Governo de S. Magestade o não impugnasse, e conhecendo-se, que pelo Alvará 17 dos Privilegios deste Leal Senado os Cidadãos, que tinhão sido convidados estavão na circumstancia de poderem delibèrari, e fazer que taes deliberações fossem logo executadas, e por outro lado atèndendo-se que o Salus Populi he a primeira obrigação, a que se deve atènder, e que hum grande Povo em agitação deve ser atèndido para o não expôr a excessos, por outro lado ao estado de melindre e delicadeza, em que ainda se acha o Paiz, forão de voto unanime todos os Cidadãos, que o que em tal Conselho se deliberasse pluralidade de votos havia de ser logo executado.

Propoz mais S. S., se se deveria declarar Sessão permanente com obrigação de nenhum dos seus Membros a dezamparar, emquanto se não discutissem os objectos, que se ião a propôr: assentou-se unanimemente, que assim fosse. Em seguimento disse o Cidadão João Damasceno Coelho dos Santos; que provindo todo o mal deste Estabelecimento da falta da divizão dos Poderes, e de se ter sempre ingerido o poder Judicial em todos os ramos d'Administração Publica, e que por não termos athé agora gosado das vantagens, que a Constituição nos tem proporcionado, propunha, se ponha em execução a Carta Constitucional, e todas as Leis regulamentares d'ella, quanto forem compatíveis com as circumstancias do Paiz; e para este fim propunha, que se leia a proposta, aqui apresentada, e se delibere sobre ella. O que ouviu unanimemente aprovado pelo Conselho. E logo se leo a proposta seguin-

te. = 1.º O motivo desta dezordem, e de todas, as que tem havido, e houverão, todos nós sabemos, que hé o sordido interesse de meia duzia de pessoas, que infelizmente tem sido attendidas pelo Ministerio, em contravenção da Constituição, e sobre frivolos pretextos = 2.º = Agora, que Sua Magestade pela Portaria n.º 153 de onze de Fevereiro preterito nos manda declarar em vigor a Carta Constitucional, como Lei Fundamental da Monarchia, bem claro está, que não hé da sua Real intenção privar-nos das prerrogativas, que pela mesma Carta nos são garantidas. = 3.º = O primeiro, e o mais interessante objecto para manter o socego publico, e o bem estar desta Cidade, hé sem duvida, a devizão dos Poderes = 4.º = Que quando por falta de Lei propria se encontrem alguns embaraços no nosso regimen politico, acharemos, o conveniente remedio nas medidas adoptadas pelo Governo Geral em Conselho, para as Provincias de Damão, e Dio, e desta maneira veremos remediados os males, que tanto nos tem pezado, e sem que o Ministerio os tenha reparado, ou ao menos minorado. = 5.º = Que para serem postas em o divido andamento as disposições da Carta Constitucional carece-se de huma Authoridade propria, e legitima, e esta só está na pessoa do S.º Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, não se devendo por principio algum attender a sua renuncia do Governo em o Leal Senado, e muito menos se pode consentir, em que este tente delega-la em outrem, do que certamente se seguirão grandes, e talvez, irreparaveis males. = 6.º = Ninguem de boa fé poderá accreditar, que Sua Magestade mandasse declarar a Carta Constitucional, como Lei Fundamental da Monarchia, e que ao mesmo tempo mandasse Ordens em opposição as garantias, que a mesma Carta contém = 7.º = Finalmente, que seja convidado o Ill.º S.º Adriaõ para nos continuar a Governar, enquanto Sua Magestade o não fizer substituir por outro. Que nos seja permitida a Liberdade de Imprensa, e que por ellas seão publicados todos os acontecimentos. Que a Camara Municipal dê a sua Magestade, e as Côrtes huma exacta informação de todo o occorrido, e males, que temos soffrido pela tenaz privação do gozo dos nossos direitos politicos. Que em quanto aos Negocios politicos com os Chinas haja sempre hum Procurador, e que este se entenda com o Governo; porém que em cazos restrictos ou melindrosos se decidão por meio de huma Commissão, ou ainda do Conselho Geral, sempre que o bem deste Estabelecimento assim o exija. O que ouvido, se assentou unanimemente, que quanto aos artigos 1.º e 2.º não se julgou necessaria a discussão. Quanto ao 3.º, que sendo necessario declararem-se mui expressamente quaes as Leis regulamentares, que devem pôr-se em execução, continue o mesmo regimen, que se estáva seguindo athé o dia 22 do corrente athé que huma Commissão que ha-de ser nomeada por este Conselho apprezente hum fundamentado relatorio — Que esta Commissão seja composta de cinco Membros. — Que logo, que esta Commissão tiver promptos os seus trabalhos faça assim constar

ao Leal Senado para este convocar de novo o Conselho Geral, devendo faltar não a elle nem hum dos Cidadãos hoje presentes, salvo por impedimento legal.

Quanto aos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ficassem prejudicados, devendo porém serem remettidos á Commissão para tomar em consideração, que parecer proprio.

Assentou-se mais, que em virtude da deliberação antecedentemente tomada se passem desde logo Ordens necessarias ás Repartições competentes Civis, e Administrativas, para que se mantenha, e se conservem o regimen seguido athé o dia 22 do corr.º athé a ulterior deliberação do Conselho Geral sobre a proposta, que apresentará a Commissão ad hoc.

Tratando-se da nomeação dos Membros da Commissão, por unanimidade de votos sahirão nomeadas as pessoas seguintes — O Rd.º P.º M.º Jozé Joaquim Pereira e Miranda, e os Cidadãos o D.º João Damasceno Coelho dos Santos, o Advogado Francisco de Assis e Fernandes, o Tenente Ricardo de Mello Sampaio, e João Rodrigues Gonsalves.

Quanto ao local para as suas reuniões julgou-se mais propria huma das salas desta Camara.

Que quanto á nomeação de Deputados lembrado pelo Cidadão Cipriano Antonio Pacheco, o Ill.º Governador respondeo, que elle, e o Leal Senado não se discuidarão de dar as mais promptas providencias para o dito fim, por ser a quem compete.

E finalmente disse o Cidadão João Damasceno Coelho dos Santos, que, em consequencia do que tem este Conselho prezenciado da parte do Ill.º G.º, a sua sincera coadjuvação para o bem estar d'esta Cidade; pois que em virtude das reiteradas exigencias da Commissão, mandada pelo Conselho, a convida-lo, a qual expóz inergicamente ao dito Ill.º G.º, que elles jámais de lá sahirão, enquanto S. S. não annuisse a sua requisição; pois que do contrario seria dar hum principio aos gravissimos males, que hão-de occorrer; e que foi por isso, que S. S. se deliberou afinal a acompanha-la ao Conselho; propunha, que se lhe votem sinceros, e cordiaes agradecimentos, não só pela sua coadjuvação prestada, como tambem para manifestar que neste acto de Conselho só houve plena, e livre vontade — Cõ o q' todos uniformem.º se conformarão — Então levantando-se o Ill.º G.º declarou, que huma prova tal de confiança, e benevolencia, jámais sahiria do seo coração, e suposto, que todo Maczo deve já bem conhecer qual seja a sua dedicação, comtudo de novo protesta perante esta respeitavel Assembleia, que todos os seus cuidados lhe serão consagrados, e em quaesquer circumstancias.

Declaro eu Escrivão da Fazenda que antes da ultima proposta do Cidadão João Damasceno Coelho dos Santos, se assentou unanimemente n'este Conselho, que todos os Cidadãos presentes, e os mais que quizerem, assignarão huma representação ás Cortes, dando parte do occorrido, e pedindo confirmação do deliberado

n'este Conselho, e no seguinte, e em todos os pontos em geral tendentes ao bem estar d'esta Cidade que o podião fazer.

O Capitão Jozé Manoel de Carvalho e Souza disse = Tendo-se concluido o Conselho com toda a satisfação do Publico, pede a todos os Snr.^s Membros presentes, para se declarar na Acta, que, se tanto a deliberação de hontem, como os subsequentes passos dados pelos Cidadãos, forão da sua expontanea e livre vontade, e de maneira alguma sugeridos, e que a Tropa em apoio da razão se apresentou na frente do Leal Senado para manter os Cidadãos nos seus direitos, se acazo d'elles algum os quizesse privar, e que de tudo isto ninguem foi sabedor, porquanto foi momentanea a deliberação da maior parte dos Officiaes do Batalhão, em consequencia de se acharem violentados os direitos dos Moradores d'esta Cidade. Ao que hum dos Cidadãos presentes propoz, que se votassem agradecimentos ao Batalhão, por haver coadjuvado aos Abitantes desta Cidade para manter seus Direitos, conservando sempre a boa ordem O que foi aprovado, e aclamado unanimamente pelo Conselho: adencionando mais, que todos em geral, e cada um em particular declarou q' nunca esteve coacto, mas sim na mais perfeita liberdade.

E aqui se houve p.^o acabado este acto. Em fé dq' todos se assignarão comigo Miguel Pereira Simoens, Esc.^o da Cam.^a, e Faz.^a q' o fiz escrever, e subscryver.

Miguel Pereira Simoens.

O Gov.^o Adrião Accacio da Silvr.^a Pinto — O Bispo Elleito de Macão D. Nicolau — Lourenço Marques — Alexandrino Ant.^o de Mello — Manoel Pereira — Jozé Thomas d'Aquino — Francisco Antonio Seabra — P.^o Candido Glz'. Franco, Vigario Capitular — Manoel Jozé Barboza, Tezoureiro da Fazenda — Antonio Frederico Moraes — Jozé Simão dos Remedios, Juiz d'Paz de S. Lour.^o — P.^o Joaq.^m Joze Leite, Superior do R. Coll.^o d.^o S. Joze — Cypriano An.^o Pacheco, Juiz de Paz — Guilherme Gonzaga — Joze Joaquim Pereira Miranda — Placido da Costa Campos, 1.^o Tenente de Artilh.^a — João Ferr.^a Martins, 2.^o T.^o Comm.^o do Dest.^o — P. Francisco Xavier da Silva, Vigario de S.^o An.^o — Claudio Ignacio da Silva — Jozé Maher Carvalho de Souza, Capt.^m — Jozé Miguel Alves — Jozé Francisco d'Oliveira — Braz de Mello — Floriano Ant.^o Rangel Jr. — Rafael Jovita Ribeiro — Joze Bernardino João Britto — Jayme Rangel — Feliz Hilario de Azevedo — Jorge de Lemos, 2.^o T.^o da R. A. — Pedro Joze da Silva Loureiro — Pedro Nolasco da Silva — Joaquim Pereira de Campos — Nicolau Joaq.^m de Souza — Agostinho de Miranda — Vicente Pr.^a Ribeiro — Carlos Vicente da Rocha — S. Rangel — F. J. de Aquino — Joze Jozuim Gomes — Janr.^o J.^o Lopes — Alexandre Grand Pré — Jozé Antonio Soares — Pedro Bottado d'Almeida — João da Cruz — João Hyndman — Manoel Ant.^o de Souza — Jozé Miguel Sanches del Aguila, Advogado — Francisco d'Assis e Frz' — Manoel Duarte Bernardino — João Ant.^o Barretto

— Ludgero Joaq.^m de Faria Neves — Fran.^{co} X.^{es} Souza, 2.^o T.^o da A. Real — Jozé Fran.^{co} de Macedo — Antonio de Freitas — Felix Lourenço de Pinna — João Valentim Chumal, Major e Com.^o da Guia — Jozé Vicente Vieira — Ricardo de Mello Sampayo, Lente de Mathematica — Bernardo M.^{el} de Araujo Roza — Jozé Carlos Barros, 1.^o Amanuense de Leal Senado — Antonio Fran.^{co} de Pinna — Joaquim Vic.^{te} Barradas — Maximiano Felix da Roza — Joaquim Frederico Grilo — Simplicio Antonio Tavares — Fran.^{co} de Paula e Silva — Manoel Maria Dias Pegado — Joze de Britto — Joaquim Braga — Miguel de Souza — Maximiano dos Santos Victal — João Carlos Pereira — Augusto Rolão d'Almeida Torrezão — Ant.^o Ignacio Perpetuo — Manoel Agostinho de Olivr.^s Mattos — Thomaz de Aq.^{uo} Miz' do Rego — Miguel Alexandr.^o Ferreira — Joze Maria de Siqueira, Secretr.^o do Governo — Ant.^o F. Bato ⁽¹⁾ — O Bacharel João Damasceno Coelho dos St.^{es} — Manoel Vic.^{te} da Fon.^{ca} Cunha — João Florencio Marçal — Ludivino Pereira Simões, 3.^o Escrit.^{or} do L. Senado — João Rodrigues Gonçalves Interprete da Cidade — João Roiz' da C.^a — Manoel Mriz' da Roza, Juiz de Paz — Jozé Martinho Marques, Ajud.^{te} do Interprete — Florentino Ant.^o dos Remedios — Jozé Joaq.^m d'Azevedo, 2.^o Escriptr.^o — João Joaq.^m da Fon.^{ca} Cunha — Joaquim Ferras — Maximiano Thimoteo dos Remedios — Luiz Bernardo de Couto — Felix Feliciano da Cruz — João Victorino da Silva, 1.^o Escripturario — Joaq.^m Pedro da Costa — Ignacio Bapt.^a Gomes — Jozé de Jesus dos S.^{ms} e Olivr.^s — Antonio Fran.^{co} do Rozario — M.^{el} An.^{to} Per.^s — Jeronimo Ant.^o da Luz — Jozé João do Rozario — Lourenço dos Santos — Jozé Miguel de Pinna.

Theor da Indicação do Illmo Juiz de Direito.

Senhores: Com a leitura das Actas do Leal Senado, e a exposição do mais que tem occorrido e inda não se acha lançado na Acta por falta de tempo, estareis ao facto dos motivos porque sois convocados. Hé pois o ponto que aqui se tem a tratar a nomeação de hum Governo Provisorio que haja de substituir o Snr. Adrião Accacio da Silveira Pinto que por seu arbitrio largou o Governo. Hé meu dever manifestar a V. S.S. a Ley — em sua falta o estillo, e em falta disso a boa razão são os unicos guias dos meus actos publicos e particulares, porque hé da honra e dignidade do subdito, e muito mais de hum Empregado ser fiel á Nação e a soberana, e obedecer ás Leys, para não prejudicar a Confiança que mereço ao Governo de S. M., embora a Ley se não caze com o seu pençar nem com a sua razão que devem sujeitar-se á Ley, e aqui apontarei a opinião de hum filozofio, q' = as pessoas Sinceras são sujeitas a ser amadas, e mais ainda a ser enganadas = qual-quer medida pois contraria á Ley será indigna de vós, que reputo pessoas de boa

(1) António Ferreira Batalha.



fé, lembrai-vos pois que se trata de hum objecto que affecta o pessoal e real da Cidade, se a Vossa decisão for conforme á Ley vós não sereis responsaveis a DEOS nem aos homens, porem se vós afastardes dessa obrigação pesarão sobre vós os resultados. — Hé pois a Ley unica que marca a Susseção precisa e claramente o Alv. de 12 de Dezembro de 1770 — aqui de ha muito applicado, como consta dos Arquivos, e ultimamente expressa e terminantem.⁹⁸ applicada para aqui como a Ley unica para taes cazos pelo Off.^o do V. Rey D. Manoel de Portugal e Castro de 26 de Abril de 1828 foi isso que levou a maioria das authorities em a Sessão de 23 do Corrente Constituir hum Governo Provisorio conforme a referida Ley, pois só a ella he que se cingirão as authorities.

Objecta-se que a Ley apontada não foi observada em quanto a Authoridade Militar, a isso me cumpre Solemnamente (sic.) declarar que as Authorities que votarão pela decisão que se tomou, entenderão cumprir a Ley por isso, que o S.^r Major Lira era o Commandante da Força, por isso que essa tem sido a constante intelligencia que a Ley tem tido, (como hé publico e notorio, e consta dos Arquivos), e não por outras algumas consideraçoes, e muito principalmente elle Juiz, pois que tem a honra (sic.) de ser igualmente amigo do digno Tenente Coronel o Competente segundo alguns Veterano do Exercito Portuguez na Azia, e cujos relevantes serviços altamente reconhece.

Está conf.^o — Miguel Pereira Simoens, Esc.^m da Cam.^a e Faz.^a

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oitocentos quarenta e dous annos, nesta Cidade de Nome de DEOS de Macio na China, e nas Cazas da Camara d'ella, estando em Meza os Vogaes do Leal Senado sob a prezidencia do Ill.^{mo} G.^{or} o S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, e com a assistencia do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo Elleito D. Nicolao Rodrigues Pereira Borja, dos Ill.^{mos} Vigario Capitalar Candido Gliz.^r Franco, Major Com.^o do B.^m P. Regente Caetano Antonio de Lemos Juizes de Paz das trez Freguezias, os Almotaceis actuaes, os Rd.^{os} Parrocos (sic.), e mais Reverendos Ecclesiasticos, os homens bons que costumão andar na governança da Cidade, e os Cidadãos activos; faltando comtudo o Ill.^{mo} Juiz de Direito Joze Maria Rodrigues de Bastos, que mandou a sua escuza, e observações que serão lidas n'este Conselho, e ficão registadas a final desta acta, que faz parte da mesma: assim tambem o Ill.^{mo} Cabido que igualmente mandou a sua opinião que ficará tambem registada na mesma maneira, e o Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda João Baptista Gomes tambem não compareceo por molestia, como da sua resposta dirigida á mim Escrivão da Camara. Tomando todos os respectivos assentos, e depois de feita a chamada dos Nomes de cada hum dos que forão avizados, com as Notas dos comparecidos e não comparecidos &c.^a

O Ill.^{mo} Governador propóz como questão preliminar se deveria ou não assentar-se antes de se entrar no objecto do dia, se todos os Cidadãos presentes se obrigavam a não dezamparar esta Casa enquanto se não levantasse a Sessão, e todos se levantarão apoiando a idea de não dezampararem a Sessão, enquanto ella não fosse terminada: em seguida o mesmo S.^f G.^o dirigio ao Conselho a seguinte allocução = Senhores = A Commissão que vós nomeasteis em o ultimo Conselho Geral, havendo concluido o importantissimo encargo, que vos lhe cometesteis, vem hoje apresentar-vos o resultado dos seus trabalhos, e hé sobre elles que precisamente se ha-de tratar. = Vos Senhores já estais ao facto desses trabalhos pelo cuidado, que houve de os fazer publicar pela Imprensa, afim de que não fosseis reprehendidos, e podesseis sobre elles apresentar franca e conscienciosamente a vossa opinião: Escuzado hé lembrar-vos, porque tenho bem presentes na memoria as outras occazões, que deste mesmo modo nos temos reunido, e principalmente a ultima, de que hé preciso haver a maior ordem e urbanidade em a discussão, e porque sem isso não se chegará jámais a hum resultado proprio; e porque obrando assim vós apresentareis lá ao longe mais húa prova de que sois merecedores de gozar da liberdade que a todos os Portuguezes outorga a Carta Constitucional, esse monumento da Sabedoria e do Amor que tinha aos seus subditos o Grande, e nunca assas chorado, nunca assas ezaltado Duque de Bragança d'Eterna Memoria. Pertence-me á mim manter a ordem, e como disse em o anterior Conselho, não entrarei na questão, senão o necessario para se conseguir o fim a que o Conselho se propõe, e completamente conto convosco. = O S.^f Rellator da Commissão queira ler o Relatorio e parecer para depois entrarmos na materia. Terminada esta allocução, levantou-se o Cidadão João Rodrigues Gonsalves, e pediu que antes de entrar no objecto principal para que foi convocado o Conselho, lhe fosse concedido fazer huma exposição, mas sendo-lhe dito pelo Ill.^{mo} G.^o que a ella ser alheia do objecto da reunião, não lhe parecia isso proprio, e sendo respondido pelo dito Cidadão que era precisamente sobre o objecto, foi-lhe concedida a palavra, e então o mesmo Cidadão apresentou perante o Conselho, que havendo-se assentado em o anterior que húa exposição energica fosse dirigida ás Cortes e assignada por todos os que forão presentes á aquelle Conselho, e todos os mais que quizessem juntar as suas assignaturas se achava ella prompta, e pedia que ella fosse lida, não só por julgar esta a occazião mais propria, mas porque poderia ser apresentada para a assignarem todos os que quizessem; algumas duvidas se offercião ao Ill. G.^o para se conceder essa leitura, mas propoz isso á decizão do Conselho, e quazi pela unanimidade foi assentado que se lesse, em virtude da qual decizão foi encarregado o mesmo Cidadão de ler a representação o que logo comprio, lendo-a em voz alta, intelligivel, e mui pauczadamente, e o seu contheudo acha-se registado em lugar

proprio; acabada a leitura, e observando o Ill.^{mo} G.^{or} os desejos, que a maior parte dos Cidadãos presentes mostrarão, que a representação fosse logo assignada, disse, que sendo conveniente, que n'essa representação não figure senão a mais expositanea, e livre vontade, e que de modo algum se pudesse em qualquer occasião supôr, que se aproveitava a occasião para se arrebatarem assignaturas; que a dita representação fosse exposta em outra Sala d'este Leal Senado, e que suspendendo-se por algum tempo a Sessão todos se levantassem; e sahisses; sendo então livre a cada hum assigna-la, ou não assigna-la: foi esta lembrança unanimamente applaudida, e em consequencia suspensa a Sessão.

Pelas 2½ horas achando-se todos os concorrentes novamente reunidos na Sala do Conselho deo-se principio aos trabalhos do dia começando pela leitura do Relatório, e do Parecer da Commissão elleita pelo Conselho Geral do dia 25 de Junho passado, e em seguida hum Officio, que o Ill.^{m.} Juiz de Direito dirigio n'esta data ao Leal Senado, e as observações no mesmo incluzas, que vão registadas em lugar proprio, e assim mais foi lido o Officio que do Ill.^{mo} R.^{mo} Cabido dirigio ao mesmo Leal Senado, como tambem a copia de hum paragrafo da sua Sessão Capitular do dia 9 do corr.^{te} que igualmente foi registada em lugar proprio.

Acabadas todas estas leituras, e declarando o Ill.^{mo} G.^{or} que a discussão sobre o objecto da reunião do Conselho se achava aberta o Cidadão João Damasceno Coelho dos Santos pediu a palavra para apresentar alguns requerimentos antes de se entrar na materia principal, e havendo-a obtido. Pedio em primeiro lugar por parte do Conselho, que o Leal Senado houvesse de fornecer os necessarios documentos para ser instruido o requerimento, que ha-de ser dirigido perante á Camara dos Senhores Deputados da Nação, e que hoje foi por muitos Cidadãos assignado, o que logo foi concedido pelo Senado, e em seguida autorizado o Escrivão da Fazenda a fornecer os documentos, que lhe forem requeridos. Em segundo lugar, que o Conselho autorizasse hum dos Membros presentes a coordenar os ditos documentos, e ajuntando-os ao requerimento lhe houvesse de dar o competente destino; e lembrando para isto o Advogado Francisco de Assis Fernandes, foi unanimamente approved, assim como para o coadjuvar n'este trabalho o Cidadão João Rodrigues Gonsalves. E em terceiro lugar, que fossem nomeados por este Conselho tres Pessoas, que em Lisboa houvessem de ser nomeados Procuradores para apresentarem a Representação em Cortes e para a sustentarem; e p.^{to} m.^{mo} Bacharel João Damasceno Coelho dos Santos forão propostos os Doutores Agostinho Albano da Silveira Pinto, Guilberme Jozé Antonio Dias Pegado, e o Cap.^{to} Jozé Estevão;⁽¹⁾ e havendo cada hum d'estes Senhores separadamente sido proposto pelo Ill.^{mo} G.^{or} á aprovação do Conselho, forão todos unanimamente approved. Em

(1) José Estevão Coelho de Magalhães.

seguida foi lido o Officio e observações, do Ill.^{mo} Juiz de Direito d'esta datta, e assim tambem o que o Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido dirigio ao Leal Senado com a acta da sua Sessão Capitular, e tendo pedido a palavra para fallar sobre essas observações os Cidadãos João Rodrigues Gonsalves, Ricardo de Mello Sampaio, Felipe Vieira, José Maria da Silva e Souza, Francisco de Assis Fernandes, que mostrarão, que taes observações não herão procedentes nem devião demorar a decizão que hoje deve tomar o Conselho Geral sobre o relatorio e parecer da Commissão, foi isso assim decidido pela quaze unanimidade do Conselho Geral, não obstante as muitas reflexões que a tal respeito fez o Ill.^{mo} G.^{oe}. Em virtude do que estava vencido, foi novamente lido o 1.^o artigo do Parecer, e posto a discussão, e dividido em duas partes a 1.^a até onde diz = Leis organicas d'ella = foi approvado pela grande maioria dos Cidadãos presentes, exceptuado unicamente o Ill.^{mo} e R.^{mo} Vigario Capitular P.^o Candido Gonsalves Franco, que era de opinião, que opondo-se a isso a Portaria de 22 de Março de 1842, era seu votto, que ella fosse cumprida depois de mui pequena discussão. A 2.^a parte do mesmo artigo isto hé dêsde a palavra = Comtudo = até o fim foi julgada depois de competente discussão prejudicada pela mesma maioria ácima, por isso q' huma Portaria não pode derogar hum artigo Constitucional, e pelo determinado em a Ordenação L.^o 1.^o T.^o 66: § 20 e L.^o 2.^o T.^o 45 § 11, e o JC.^{oo} Cabido a esta parte 2.^a, decizão 93 N.^o 3.^o, devendo muito bem supôr-se que essa Portaria foi ob e subrepticamente obtida pelas razões que forão explicitamente ponderadas, q' se achão bem explicitas em o Requerimento que a grande maioria dos Cidadãos de Macao dirigem ás Cortes. O 2.^o Artigo foi objecto para largo e renhido debate, e tendo falado contra o parecer da Commissão muitos dos Cidadãos presentes, e nomeadamente o Cidadão José Francisco de Oliveira que apresentou o seu voto por escripto, q' se acha transcripto em outra parte, foi elle sustentado por alguns dos Membros da Commissão; e depois de muitas reflexões apresentadas pelo Ill.^{mo} G.^{oe} em apoio do artigo da Commissão, para pôr a questão em toda a sua verdadeira luz, foi a materia julgada sufficientemente discutida, e havendo-se exigido, que a votação fosse nominal, foi vencido por huma mayoria de 69 votos contra 44, que se seguisse o parecer da Commissão, isto hé, que athe que não seja conhecida aqui de hum modo proprio a Lei a que a Commissão alude, continuasse a gestão Orfanologica em o Juizado de Direito, mas apenas ella seja chegada deve passar para os Juizes de Paz. Votarão em prol do parecer os Cidadãos = o E.^{mo} Bispo Elleito D. Nicolao Rodrigues Pereira de Borges, Manoel Pereira, Alexandrino Antonio de Mello, Lourenço Marques, Francisco Antonio Seabra, o Ill.^{mo} Vigario Capitular Candido Gonsalves Franco, o Ill.^{mo} Comandante do Batalhão Caetano Antonio de Lemos, o Ill.^{mo} Juiz de Paz Cipriano Antonio Pacheco, o Rd.^o Vigario de St.^o Antonio P.^o Francisco Xavier da Silva, o Rd.^o Cura da Sé P.^o Favo-

rino Joaquim de Noronha, João Jozé da Silva e Souza, Januario Jozé Lopes, Ten.^o João Fr.^o Martins, Feliz Lourenço de Pina, Francisco Xavier Lança, Ludgero Joaquim de Faria Neves, Manoel Antonio de Souza, Jozé Joaquim Gomes, Joaquim Pedro Joze da Silva, Joze de Lemos, Rd.^o Antonio Maria de Noronha, o Alferes Pedro Paulo de Sá, Rafael Juvita, Alferes Jeronimo Pereira Leite, Augusto Rolão d'Almeida Torrezão, Joze Martinho Marques, Maximiniano dos Remedios, Tenente Julio Antonio Correa de Liger, Vicente Francisco Baptista, Antonio Xavier, Antonio Francisco Tavares Senior, Jozé Joaquim da Roza, Jozé de Piedade Marques, Francisco Jozé Ferreira, Victorino Antonio de Freitas, Jozé Maria de Siqueira, Rd.^o Antonio Miguel Angelo dos Remedios, Pedro Bothado d'Almeida, Rd.^o Jorge Antonio Lopes da Silva, Antonio Ferreira Batalha, João da Cruz, Clementino Vicente Lopes, Boaventura Antonio Peris, Felix Feliciano da Cruz, Jozé Miguel de Pina, Tenente Placido da Costa Campos, Cap.^m Jozé Manoel de Carvalho e Souza, Maximiniano Maximo Maher, Joaquim Gil da Costa Pereira, Severino Vieira Ribeiro, Antonio Rodrigues, Gregorio de Lemos, Gregorio de Portaria, Antonio Francisco de Pina, Antonio do Rozario, Antonio Fidelles da Costa, Tenente Coronel Joaquim Vicente Sanches, Simplicio Antonio Tavares, Jozé Benedicto, Jozé Gabriel Fernandes, Francisco Xavier de Mattos, Jozé Miguel Roiz', Francisco Colação, o Ill.^{mo} Juiz de Paz da Freguezia de S.^o Lourenço Jozé Simão dos Remedios se deo por suspeito, e os Membros da Comissão o Bacharel João Damasceno Coelho dos Santos, o Advogado Francisco de Assis Fernandes, o Tenente Ricardo de Mello Sampaio e João Rodrigues Gonsalves, se reportarão ao parecer da Comissão; e contra, isto he, que desde já deveria essa gestão passar para aos Juizes de Paz, os Cidadãos Jozé Thomaz d'Aquino, Felix Hilario de Azevedo, Maximiano Jozé de Aquino, Rd.^o Conego Antonio Jozé Victor, Rd.^o Joaquim Joze Leite, Rd.^o Antonio Jozé Gonsalves Pereira, Jozé Miguel Alves, Floriano Antonio Rangel Junior, Jozé Maria da Silva e Souza, Maximiano dos Santos Victal, Jayme Rangel, Felipe Vieira, Rd.^o João Martins, João Hydman, Pedro Nolasco da Silva, João Joaquim da Fonseca e Cunha, Manoel Vicente da Fonseca e Cunha, Maximiano Antonio dos Remedios, Jozé Vicente Vieira, Innocencio dos Remedios, Joze Miguel Sanches del Aguila, Joaquim Peres da Silva, Rd.^o Guilherme Bellem, Rd.^o Maximo Maximiano Maher, Rd.^o Francisco Xavier Anacleto da Silva, Francisco Henrique da Roza, Maximiano Feliz da Roza, Francisco Peres da Silva, Cactano Vicente Joze da Silva, Elcuteio Peris da Silva, Feliz Quinteliano Vieira Ribeiro, Nicoláo de Souza, Antonio Rodrigues, Florencio Antonio de Barros, Bartholomeo Antonio Vieira, Antonio de Freitas, Pedro Joze da Silva Loureiro, Rogerio Vicente Vieira Ribeiro, Carlos Vicente da Rocha, Manoel Maria Dias Pegado, Thome de Souza Place, Lourenço dos Santos, Claudio Ignacio da Silva, e Jozé Francisco de Oli-

veira q' disse = Sou de voto, que se ponha em execução o Decreto de 18 de Maio de 1832, tal qual elle está, athé que da Corte nos venha a Integra d'esta Lei de que falla a Comissão no seu parecer, porquanto não somente hé este Decreto huma das Leis regulamentares, como porque, huma vez jurada a Constituição, e declarada em vigor, deve ella ser religiosamente cumprida, muito principalmente n'aquilo que forma a sua base, que hé a divisão dos poderes; alem de que na ezeção deste Decreto não vejo tropesão algum, huma vez que os executores d'elle o cumprão a risca; precindindo já de dizer que elle já se tem posto em execução n'esta Cidade.

Passou-se ao Artigo 3.º que foi novamente lido, e em que houve conveniente discussão, e foi unanimamente aprovado com a declaração que a Lei a seguir em tal cazo deveria ser a de 10 de Nobr.º de 1837 como a ultima que existe sobre o objecto.

O Artigo 4.º foi dividido em tres partes; sendo a primeira athe as palavras = athé que huma nova lei dê huma forma regular assim a dita Elleição como ao Leal Senado, = e unanimamente aprovada = e a 2.ª parte athé a palavra = execução = foi igualmente aprovada por unaminidade (sic.). Por esta occasião levantou-se o Juiz Ordinario Jozé Thomaz d'Aquino pedindo por parte de todo o Leal Senado que desde logo se procedesse a nova Elleição segundo o vencido em a 2.ª parte deste artigo, mas foi unanimamente decidido que não podia assentar-se ao dezejado pelo Leal Senado, que era muito proprio e util que continuasse athé ao fim do anno, tempo em que deveria ser feita a Elleição, e n'este sentido se votou sobre a 3.ª parte do artigo que comessa assim. — Quanto porem . . .

Foi o Conselho da mesma opinião da Comissão pelo que respeita ao 5.º artigo.

E o artigo ultimo sendo julgado por unanimidade, muito util e muito necessario, foi plenamente aprovado. Em consequencia propoz o Ill.º G.º se a Comissão deveria ser composta de nove Membros, e foi assim aprovado, e pelo que respeita a escolha dos Cidadãos que devem compor essa Comissão, assentou-se por huma grande mayoria que fosse por escrutinio secreto, em seguida cada hum dos Cidadãos foi escolher e escrever os nomes de nove Cidadãos em huma Lista que forão depondo em huma Urna, que foi colocada em cima da Meza da Presidencia, não havendo mais ninguem a votar, propoz o Ill.º G.º que fossem escolhidos dois Membros para Secretarios e dois para escrotinadores afim de procederem a apuração dos votos, assim se decidio: e tendo proposto para Secretarios os Cidadãos João Roiz' Gonsalves e Ricardo de Mello Sampaio, e para Escrotinadores o muito Rd.º Conego Antonio Jozé Victor, e o Cidadão Juiz de Paz Jozé Simão dos Remedios, e forão unanimamente aprovados.

Feita assim a Elleição, forão lançadas sobre a Meza todas as listas, e contadas, achou-se que o seu numero montava a 95, e sendo novamente lançadas dentro da Urna, forão os Escrutinadores tirando-as, e intrepoladamente lendo os nomes

contidos nas mesmas e os Secretarios escrevendo-os; e sahirão os Cidadãos o Rd.^o José Joaquim Pereira e Miranda, João Damasceno Coelho dos Santos, Francisco de Assis Fernandes cada hum com 92 vottos, o Rd.^o Conego Antonio Jozé Victor com 87, João Rodrigues Gonsalves com 86, Ricardo de Mello Sampaio com 76, Jozé Manoel de Carvalho e Souza com 33, Felipe Vieira com 27, o Rd.^o Conego Lourenço Taveira de Lemos com 23, Pedro Jozé da Silva Loureiro e Guilherme Gonzaga cada hum com 19 vottos, Francisco Antonio Seabra com 18, Cipriano Antonio Pacheco com 16, Francisco Jozé de Paiva com 15, Jozé Baptista de Miranda e Lima e Francisco Xavier Lança cada hum com 14, Jozé Thomaz d'Aquino com 9, Jozé Miguel Alves e Jozé Francisco de Oliveira cada hum com 8, Jozé Gabriel Fernandes, Caetano Antonio de Lemos e Bartholomeo Barreto cada hum com 7, Jozé Miguel Sanches del Aguila, o Rd.^o Joaquim Jozé Leite e Pedro Bothado d'Almeida cada hum com 6, João Baptista Gomes com 5, Jeronimo Pereira Leite, Manoel Pereira, João Rodrigues, João Rodrigues da Costa Caminha e Miguel Pereira Simões cada hum com 4, Floriano Antonio Rangel, Jozé Maria de Siqueira, Rd.^o Guilherme Bellem, e Francisco João Marques cada hum com 3, Jozé Vicente Jorge, Joaquim Vicente Sanches, Francisco Joaquim Marques, e Felipe Homem Vieira cada hum com 2, Rd.^o Favorino Joaquim de Noronha, Jozé Simão dos Remedios, o Ex.^{mo} Bispo Elleito, Florentino Antonio de Azevedo, Caetano Vicente Jozé da Silva, Manoel Duarte Bernardino, Joaquim C. C. da Costa, e Alexandrino Antonio de Mello cada hum com hum votto: e por consequente acharão-se elleitos os Cidadãos — o Rd.^o Jozé Joaquim Pereira e Miranda, João Damasceno Coelho dos Santos, Francisco de Assis Fernandes, o Rd.^o Conego Antonio Jozé Victor, João Rodrigues Gonsalves, o Tenente Ricardo de Mello Sampaio, o Cap.^{mo} Jozé Manoel de Carvalho e Souza, Felipe Vieira, e o Rd.^o Conego Lourenço Taveira de Lemos. Declara-se que antes de se verificarem os vottos propoz o Ill.^{mo} G.^o se a Elleição deveria ser feita por mayoria absoluta ou relativa, e decidio-se que o fosse pela relativa. Em o apuramento observou-se que húa das listas não continha nome algum, e por consequente devem contar-se tão somente 94 votantes. Foi igualmente decidido, que se por algum inconveniente se impossibilitar de concorier a Commissão algum dos Membros, que forão Elleitos, devem succeder-lhe os que se seguirem em mayor numero de vottos, e em igualdade os mais velhos.

Declara-se que não sendo transcripto o parecer da Commissão, a maneira, que cada hum dos seus artigos era discutido, será copiado na sua integra em o fim desta Acta; mas julgando-se fazer p.^{te} integrante da mesma.

Em fé do que se assignarão todos comigo Miguel Pereira Simoens Esc.^{to} da Cam.^a q' as subscrevi e assignei.

Miguel Pereira Simoens.

O G.^o Adrião Accacio da Silv.^a Pinto — O Bispo Elleito D. Nicoláo — Manoel Pereira — Lourenço Marques — Alexanrino Antonio de Mello — Jozé Thomas d'Aquino — Francisco Antonio Seabra — P.^o Joaq.^m Jozé Leite — P.^o Cândido Glz.^l Franco Vig.^o Cap.^o — Jozé de Britto — O Major Caetano Ant.^o de Lemos — Jayme Rangel — Jozé Simão dos Remedios, Juiz d'Paz da Freg.^a de S. Lour.^o — Januario J. Lopes — P.^o Francisco Xavier da Silva, Vigario de S.^{to} Antonio — Pedro Nolasco da Silva — Felix Hilario de Azevedo — Rafael Jovita Ribeiro — Max.^{mo} Jozé d'Aquino — Julio Antonio Correa de Liger — João Damasceno Coelho dos Santos — Bartholomeo Ant.^o Vieira — Joaquim Vicente Sanches, Ten.^{te} Cor.^l — Pedro Bottado d'Almeida — Placido da Costa Campos, 1.^o Tenente — Jozé M.^o de Cam.^a e Sousa — P.^o Maximo Maximiano Maher — Caetano Vic.^{te} J.^o da Silva — Victorino Antonio de Freitas — A. Rolão d'Alm.^{da} Torreção — João Britto — Francisco Per.^a Leite — Joaq.^m M.^o da Costa Campos — Ricardo de Mello Sampayo — Carlos Vicente da Rocha — Felix Lourenço de Pinna — P.^o Antonio Miguel Angelo dos Remedios — João Hyndman — Braz de Mello — Jozé Miguel Sanches del Aguila — S. Rangel — Joaquim Gil da Costa Per.^a — Ignacio Loyolla d'Cruz — Francisco d'Assis Fer.^a — Manoel Ant.^o de Souza — Jozé Joaq.^m d'Azevedo — Antonio Fidellis da Costa — João Vic.^{te} Roza Braga — Claudio Ignacio da Silva — Manoel Vic.^{te} da Fon.^{ca} e Cunha — Felix Feliciano da Cruz — Jozé Miguel de Pinna — Jozé Maria da Silva e Souza — P.^o Antonio Jozé Victor — Cornelio J.^o Gracias — Severino Vieira Ribeiro — João Rodrigues Gonsalves — Gregorio Boaventur.^a de Lemos — Jozé Francisco de Macedo — Jozé de Jesus dos S.^{tos} e Oliveira — P.^o João Martins — Jozé Carlos Barros — Joaquim Pedro da Costa — Ludivino Pereira Simoens — Boaventura Ant.^o Pires — Niculáo Joaq.^m de Souza — Miguel de Souza — Maximiano dos Santos Victal — Inagcio Peres Pereira — Jozé Vicente Vieira — Thomé de Souza Placé — Ignacio Bapt.^a Gomes — Vicente Fran.^{co} Baptista — Fran.^{co} Peres da Silva — Jozé Miguel Alves — João Joaq.^m dos Remedios — Florentino Ant.^o dos Remedios — Maximiano A. dos Remedios — Fran.^{co} X.^o Lança — Manoel Marques — Maximiano Thimoteo dos Remedios — F. A. Rangel Jn.^o — Jozé Francisco de Oliveira — Pedro Jozé da Silva Loureiro — Joaquim Serras — Clementino Vic.^{te} Lopes — Eleuterio Peres da Silva — M. D. Bernardino — Pedro Paulo de Sá — Jeronimo Antonio da Luz — M.^o Ant.^o Per.^a — Jozé João do Rosario — Ant.^o Fran.^{co} do Rosario — Jozé Maria de Siqueira — Braz Joaq.^m Botelho — Max.^{mo} Max.^{mo} Maher — Joaquim Pedro J.^o da Silva — Antonio Joaq.^m Rodr.^a — Fran.^{co} de Paula e Silva — João da Cruz — Feliciano Narcizo Ozorio — Felipe Vieira — Antonio Jozé Xavier — João Joaq.^m da Fon.^{ca} e Cunha — J.^o Joaq.^m de Roza — P.^o George Antonio Lopes da Silva — Florencio An.^{to} de Barros — Sim-

plicio An.^{to} Tavares — João Roiz da Costa Caminha — Antonio de Freitas — Antonio Francisco de Pinna — Antonio do Rozario — Vicente Nicoláo de Mesquita — Jozé Miguel Roiz' — Jozé Gabriel Fernandes — Joaquim Pires da Silva — Jozé Bened.^o Lochi Corverth — Innocencio A. dos Remedios — Ant.^o Fer.^a Batalha — Fran.^{co} J.^o Ferreira — Joaq.^m Pedro de Brito — Emigdio J.^o do Rozario — Miguel An.^{to} de Souza — P.^o Guilherme Antonio Bellem — P.^o Antonio M.^a de Noronha — Cypriano An.^{to} Pacheco — Lourenço dos Santos — Antonio Pereira, Major — Manoel M.^a Dias Pegado — Ludgero Joaq.^m de Faria Nunes — P.^o Favorino Joaq.^m de Nor.^a — Jozé d'Piedade Marques — Jozé Francisco Franco — Felix Quin.^{to} Vr.^a Ribeiro — Marcellino Jozé Machado de Mendonça — Vicente Caet.^o da Rocha, Juis — Miguel Ant.^o Cortella — Jozé Joaquim Gomes — Miguel Alexandrino Ferreira — P.^o Antonio J.^o Glz. Pereira — Januario Agostinho d'Almeida — P.^o Francisco Xavier Anacleto da Silva.

**Copia do Relatorio e parecer da Comissão Consultiva mencionados
no Conselho Geral do dia 11 do Corrente.**

Relatorio. — A Comissão nomeada pelo Conselho Geral no dia 25 de Junho proximo passado para formar hum Relatorio, e apresentar hum parecer das Leys exequiveis nesta Cidade, combinadas as disposições da Carta Constitucional, com as das Leys Regulamentares, e organicas della, apezar de estar convencia (sic.) da sua insufficiencia para se encarregar d'hum assumpto tão melindroso, não hesitou por momento dar principio aos seus trabalhos, e no dia 27 do mesmo mez, foi instalada.

A Comissão para devidamente fundamentar o seu Parecer, julga, q' convem trazer á lembrança hum succinto quadro do occorrido n'esta Cidade desde que foi proclamada em outro tempo esta mesma Carta.

O Immortal D. Pedro não se limitando só em consignar na Carta, que este Estabelecimento faria parte integrante da Monarchia Portugueza, quis dar mais huma prova de que não tinha em menos conta os Portuguezes rezidentes em Macáo, que os de Portugal; e por isso passou a determinar pelo seu Decreto de 3 de Abril de 1834, que jurada a Carta, se houvessem de pôr em execução aquellas Leys Regulamentares, e organicas, que fossem compatíveis com as circunstancias de este Estabelecimento, do qual Decreto foi portador o Bacharel Francisco Jozé da Costa e Amaral.

Este Decreto feria directamente o poder colossal dos Ouvidores, porque, executada a Carta, e as suas Leys Regulamentares, e organicas, os privavaõ da sua influencia no Senado, privava-os da importante Administração Orfanologica, e finalmente os privava da valioza renda dos Emolumentos d'Alfandega; era pois natural,

que soffresse huma renhida opozição da parte delles, e assim effectivamente aconteceo, resultando disto, exasperarem-se os animos, ercinar (sic.) huma temível dezintelligencia entre os Cidadãos, e os Ouvidores, o que com má fé se attribui a incompatibilidade das novas Leys, quando realmente o era por falta da devida execução dellas. Varias representaçoens de parte a parte forão dirigidas ao Exmo Governador Geral Barão de Sabrozo; mas este Senhor attendendo mais aos Ouvidores, isto hé attribuindo esta dezintelligencia, e dezassoceo a incompatibilidade das novas Leys, mandou as monstroozas Providencias de Maio de 1838, reduzindo tudo ao Antigo estado, queremos dizer ao estado, em que estavam as Couzas em tempo do Usurpador D. Miguel; e para levar a effeito tão injustas medidas, mandou a Curveta «Infanta Regente» armada em guerra. Desta sorte foi revogado pelo Governador Geral dos Estados da India hum Decreto do Dador da Carta, e por hum rasgo de penna forão assassinadas as Liberdades publicas desta Cidade, e reduzidos os Cidadãos a classe d'escravos!!!

Emquanto o Governador Geral tratava da sua parte reduzir á Antiga, na mesma occasião o Exmo Presidente da Relação mandava da sua parte pôr em execução a nova Reforma Judiciária: Eis hum repugnante amalgama das Leys novissimas, com as velhas!

Este estado de couzas, que, em outra qualquer parte teria insensivelmente conduzido a huma completa anarchia, continuou por alguns annos sem maior novidade, contendando-se os pacíficos Habitantes desta Cidade em dirigir as suas amargas queixas ao Throno de Sua Magestade, pedindo-Lhe providencias por vezes repetidas para tira-los de tão cruel estado; mas a nada se tem attendido, nenhuma decizão tiverão tantas representaçoens, a não ser as bellas promessas d'hum dia systematizar e harmonizar as cousas da Governança, da Justiça, e da Administração deste Estabelecimento. Emfim nova Época nos apprezentão os Decretos da Nossa Soberana, de 10 e 11 de Fevereiro deste Anno, porque nelles se manda jurar novamente a Carta para ser fielmente executada, e cumprida; seja este o nosso ponto da partida, ponhamos hum véo sobre o passado, contentando-nos de aproveitarmos as liçoens, que a experiencia nos ha dado.

A Commissão entende, que ella deve expôr com franqueza os principios, que adoptou para fundamentar o seu Parecer, e são os seguintes — 1.º Que mandando Sua Magestade A Rainha pelo citado Decreto de 11 de Fevereiro deste Anno, que seja jurada a Carta para se cumprir, e executar, se entende por este facto ter tambem mandado, que se executem as suas Leis Regulamentares, e Organicas, porque sendo estas Leys, segundo os Publicistas hum desenvolvimento dos Artigos da Carta, e como taes outros tantos meios para conseguir o fim, não podia ordenar o fim, sem ao mesmo tempo ordenar os meios, e por consequente não obsta nesta parte a dis-

posição do Decreto de 27 de Setembro de 1838, cuja disposição já está Caducada a vista de outros Decretos posteriores os já citados de 10 e 11 de Fevereiro; porquanto essa disposição foi filha do Art.º 137 da Constituição Política da Monarchia Portuguesa de 1838, que cessou de reger. 2.º Que a Comissão entende, que só não são por ora exequiveis, aquellas Leys Regulamentares, e organicas, cuja execução causar transtorno ao serviço Publico — 3.º, Que os Empregados Publicos deverão continuar a exercer de facto aquellas attribuições, que ao prezente não podem ser transmittidas a outrem, seja por falta dos proprios empregados nomeados ad hoc, seja por falta das Leis espeziaes, que tenham marcado a sua transmissão.

PARECER

Sendo a divizão dos Poderes huma das principaes bazes da Carta, e unico meio de fazer effectivas as garantias, que a Commissão digo Constituição offerece, jurada a Carta, e declarada em vigor se entende por este facto, que cada hum dos poderes deve circunscrever-se na orbita das respectivas attribuições.

Segue-se portanto, que os Juizes de Direito em Macão só podem exercer aquellas attribuições de antigos Ouvidores, segundo o Art.º 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, isto hé, as Judicarias. Em consequência a Commissão hé de parecer, que não podem os Juizes de Direito ingerir-se na Administração de Fazenda Publica, nem na Alfandega, nem finalmente n'Orfanologica, porque o contrario implica com a Carta, e Leys Regulamentares, e organicas della — Comtudo a Commissão não pode deixar de observar, que lhe parece obstar a Portaria de 22 de Março deste Anno, que da ingerencia ao Illmo Juiz de Direito n'Alfandega, e inspecção na Companhia de Escravos Carregadores; e comquanto pareça a Commissão, que a referida Portaria hé contraria á Ley fundamental, que ha pouco acabamos de jurar, contraria ás Leys Regulamentares e organicas, e finalmente contraria aos principios do direito Publico Constitucional, não se avança comtudo a dizer, que se não deverá cumprir: entretanto, como nella se encontra húa circumstancia, que pode acarretar consequencias serias sobre este Estabelecimento, qual hé de repôr sob a inspecção do Juiz Adm.^o a Companhia de Escravos, que só podem ser contidos por huma Authoridade, que tenha força militar á sua disposição, hé da competencia do Conselho Geral julgar sobre este perigo já por vezes receado, por ser objecto, que respeita á conservação do socego, e tranquillidade Publica.

Quanto a Orfanologia, como o Decreto de 18 de Maio de 1832, que trata da Administração Orfanologica, tem soffrido importantes alterações, que a experiencia tem dictado; as quaes fazem o objecto da Ley das Cortes de 28 de Novembro de 1840, posteriormente refundida na ultima, e novissima Reforma Judiciaria segundo consta das Folhas Publicas, e como nem aquella Ley, nem esta Reforma tem apare-

cido nesta Cidade, ou pelo menos não consta a Commissão; hé esta pois de parecer, que enquanto não haja hum regular exemplar della, não convem, que os Juizes de Povo desde já principiem a exercer as importantes attribuições Orfanologicas em virtude do Decreto de 18 de Maio, por isso que consta ter este Decreto sofrido alterações, o que porem se deverá fazer logo que appareça a Integra desta Ley.

Mas pelo que toca a liberdade de Imprensa, como a livre communicação do pensamento, quer vocal, quer por escripto, seja húa das garantias do Cidadão Portuguez, não pode ser sujeita a cençura anterior, nem posterior, que são desconhecidas no Scistema Constitucional. Nós temos a Ley da repreção dos abuzos da Imprensa, e ainda que não tenhamos Jurados, isto hé Juizes de facto (de que indevidamente fomos privados) temos Juizes de Direito, que em virtude do Art.º 15 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 são tambem Juizes de facto, que forão substituidos aos Jurados, veção-se as palavras do citado Art.º 15 — fica inteiramente suspenso o estabelecim.º dos Jurados nas Provincias Ultramarinas, tanto de Africa, como da Azia, e os Juizes de Direito ficão ao mesmo tempo Juizes de facto — Donde a falta dos Jurados não pode servir d'obstaculo para sermos privados d'huma das melhores garantias indiduaes.

A Commissão tendo examinado com a devida circumspecção as attribuições do Leal Senado, e suas estreitas relações com o actual Tribunal da Junta de Justiça, que não convem, nem alguém pode nesta Cidade extinguir, acha que deve o dito Senado continuar a existir no pé em que está, isto hé, composto dos mesmos Vogaes, e com as mesmas attribuições, athé que huma nova Ley dê huma forma regular assim ao dito Tribunal, como ao Leal Senado; comtudo entende a Commissão, que isto em nada obsta para que a sua Eleição seja directa pelos Cidadãos activos, não só porque a Eleição indirecta por homens bons, he odioza, e repugnante aos principios liberaes, mas tambem porque a Carta determina, que as Camaras sejam electivas, e finalmente porque a Eleição directa em nada prejudicando aquella Corporação nas suas attribuições, satisfaz comtudo ao direito que os Cidadãos tem de eger sua municipalidade, devendo a Eleição ser regulada pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834 lembrado pelo Art: 37 da 2.ª parte da Reforma Judiciaria aqui em execução; quanto porem a epoca da primeira Eleição o Conselho Geral deliberará como convier.

Emquanto ao Art. 4.º da proposta emitida no Conselho Geral, fica prejudicado, visto que pelo parecer desta Commissão se não fez alteração alguma no Administrativo. Pelo que toca aos Artigos subseqüentes estão todos de sua natureza prejudicados.

Finalmente tendo a Commissão dado o seu parecer quanto as Leis ao presente exequíveis, entende que será de muita vantagem, que se nomee huma outra Commissão

de pessoas habéis para apresentar projectos de Leis assim Administrativas, como Judiciarias adaptadas ás circumstancias deste Estabelecimento, afim de que estes projectos merecendo a approvação do Conselho Geral sejião submetidos as Cortes da Nação Portuguesa pelos nossos Deputados, para serem approvados provizoriamente como Leis, porquanto só desta maneira conseguiremos o dezejádo fim. — Macão 15 de Julho de 1842 — (Assignados) Jozé Joaquim Pereira e Miranda, Presidente — João Damasceno Coelho dos Santos — Ricardo de Mello Sampaio — Francisco de Assis Fernandes — João Rodrigues Gonsalves.

Copia do Officio do Illmo Juiz de Direito accusado em o Conselho Geral do dia 11 do Corrente.

Illmo e Leal Senado = Tendo tido a honra de receber o Officio de V. Sñria convidando-me para o Conselho Geral, que hoje tem lugar, e em que, V. Sñria diz, se hão-de tratar os importantes objectos constantes do Documento impresso, que veio junto: Em resposta cumpre-me dizer a V. Sñria, que em vista dos motivos mesmo da convocação entendo, que não devo ter parte na decizão q' se haja de tomar; não me cumpre comtudo ficar silenciozo, e assim julgo mais conveniente remetter as observaçoens que envolvem a minha opinião, e que vão juntas, que espero V. Sñria se dignará fazer lançar na acta, bem como fazer presente no Conselho Geral.

DEOS Guarde V. Sñria Macão 11 de Agosto de 1842 = Illmo e Leal Senado desta Cidade = O Juiz de Direito Jozé Maria Rodrigues de Bastos.

OBSERVAÇOENS

Sendo, como hé, publico e notório o objecto da reunião de hoje, penso da mesma maneira que meu antecessor no Conselho Geral do 1.º de Junho de 1837, que não devo tomar parte nas suas decisçoens, limitar-me-hei portanto sómente a fazer algumas reflexçoens; já que no convite que me foi feito, fizerão a mercê de enviar junto o parecer da Commissão impresso.

Muito poderia dizer sobre o Relatorio que precedeo o parecer mas disso me absterei quanto ao lugar que sirvo, não assim porem quanto ao que me he pessoal.

He sabido que eu na Europa, e quando nenhuma idea nutria de vir para este remoto canto do Globo, não podia ter parte alguma nessas Providencias de 1838, que se diz redusirão as coizas ao estado em que se acharão no tempo do Usurpador, e o Publico não ignorará a quem ellas são devidas, mas já q' tanto por ali se assaca contra Ouvidoria, Ouvidores, e tudo o que com isto tem conexão (posto a Commissão reconheça que naquella mesma occasião o Ex.^{mo} Presidente da Relação

mandou aqui executar a novissima Reforma Judiciaria de 1836 a 37) pela parte que me diz respeito, hé com bastante satisfação q' eu aproveito esta occasião de fazer algumas opportunas declarações. Assim hé bom que o Publico saiba eu me não receio da Imprensa livre, por isso, e parecendo-me altamente repugnante, injusto, e arbitrario, que a Censura só pezasse sobre os Nacionaes, e huma excepção odiosa se fizesse a favor dos Estrangeiros, fui eu hum dos que votarão no Leal Senado em fins de 1840, a favor da pertença do Redator de hum dos Periodicos desta Cidade.

Jámais concorri para que este Estabelecimento esteja privado de seus reprezentantes em Cortes, mas longe disso em 1839, me achei só em Campo a prol dessa garantia das liberdades patrias, já o Publico não ignorará qual foi tbm a minha opinião quando há poucos dias deste objecto de novo se tratou.

Não me oppuz jámais ao estabelecimento dos Jurados, mas longe disso mostrei em meus Officios para Lisboa, e Goa a utilidade dessa salutar instituição, adoptada porem ás circunstancias, e com as modificações que a experiencia tem indicado, pois de outra maneira francamente declaro, tal instituição longe de ser hum bem, pode ser huma calamidade, e o que athé pelo Governo de S. Magestade, mesmo quanto ao Reino, tem sido reconhecido, o que levou a já lá se fazerem notaveis alterações na Ley.

Repetidas vezes tenho pedido ser dispensado de assistir ás Sessões do Leal Senado pelos disgustos que me accarreta, não tenho porem sido attendido, tanto pelo Governo de Sua Magestade, como pelo Governo Superior.

Jámais propugnei pelo voto de qualidade, e inda menos pela lata interpretação que nos ultimos tempos signanter se lhe tem dado, que reduz á nullidade as opiniões dos Vogaes da Camara, logo que hum só discrepe!

Só as expressas Ordens de S. Magestade me levarão a tomar conta do Juizado dos Orfãos, que alias eu não ambicionava (sic.). Tenho pedido huma organização definitiva a tal respeito, e que em harmonia com os desejos dos panegeristas da desmembração dos ramos da Administração a cargo da Ouvidoria, se passasse o Orphanologico para os Juizes de Paz, que mais desejos terão de entrarem digo estarem n'esse exercicio: e espero talvez tenha pela «Activa» solução a minha representação.

Menos desejos administrar o Cofre dos Orfãos, e tanto me queria evadir a tomar esse pezo sobre meus hombros, que só me deliberei estabelecendo em consequencia o respectivo Cofre, quando chegou a Portaria de 11 de Setembro de 1840, não solicitada por mim, mas pelo Thezoreiro dos Orfãos, dei então os passos que são publicos, isso, e as publicidades das Contas, parece-me são provas irrefragaveis de que de tal administração nenhum interesse me tem resultado, nem resulta, mas

só sim trabalhos, e incomodos, aos quaes me tenho sujeitado em obediencia ás ordens Soberanas, e convencido que algum bem com isso faço aos innocentes, e de-zemparados.

Identicamente posso falar dos outros ramos da Administração que o Soberano anexou ao Juizado de Macáo, como com os meus Officios posso comprovar a todo o momento.

Não posso pois com justiça ser increpado de ter feito renhida opozição ao Estabelecimento das Leys novissimas, como a Commissão com menos imparcialidade affirma em quanto implicitamente me envolve no Artigo 3.^o do seu relatório; porquanto hé certo, que aquellas Providencias que a Commissão diz, fez tornar as coizas ao estado do tempo do Usurpador, forão confirmadas, e ratificadas por S. Magestade em as Portarias do 1.^o de Dezembro de 1838, e 23 de Janeiro de 1840, e ultimamente em as Providencias de Maio de 1840, isto hé, no meu tempo, e em resultado de minha representação, esta ultimas; he de notar porem, que eu só solitei a reparação das injustiças que sobre mim pezavão, e providencias que harmonisassem as coizas.

Queixei-me sim a S. Magestade contra huma nunca vista suspensão que em 14 de Junho de 1841 me foi infringida, e a resposta foi a portaria de 22 de Março de 1842, ora glosada!

Os argumentos com que a Commissão se esforça para convencer a nullidade do Decreto de 28 de Setembro de 1838, seria facil rebater, mas o não farei porque não trato de analizar o parecer da Commissão, devo contudo notar, que mesmo no Reino não consta se puzesse inda em vigor a Legislação geral do tempo da Carta, nem menos em Goa, que o Decreto referido nada mais faz, que vir fazer reviver a disposição das Antigas Leys, e não devião os vogaes da Commissão ignorar, que quer seja pela Antiga Legislação, quer pela moderna, há Authoridades competentes e proprias para publicar as Leys, e as fazer vigorar, que sem isso, e sem a remessa Official das mesmas, toda a tentativa para a execução de qualquer Ley será usurpação de attribuições, e por consequencia hum attentado; entre outras apontarei essa mesma Ley de 28 de Novembro de 1840 sobre a Orphanologia, ella existe em Goa nas Repartições competentes, remettida até da Secretaria de Estado nas Collecções que se costumão enviar ás Authoridades, e porque se não executa? No Decreto de 28 de Setembro de 1838 está o motivo. Emfim observarei que no Artigo 16 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836 (administrativo) em Art.^o 30 do outro Decreto da mesma data (Judiciario) se acha declarado quaes as pessoas a quem compete conhecer, e dicidir da exequibilidade das Leys, authoridade que aqui ninguém tem pelo menos sem previa ordem Superior.

Não se pense porem, torno a repetir, que eu pertendo analizar o parecer da Commissão, sei que alem de não ser conveniente, seria trabalho perdido por motivos, e desnecessarios de aqui referir, só porem exporei algumas reflexões que entendo do meu dever.

A Commissão attentando á mesma Ley fundamental (N.º 6 do Art.º 15 da Carta Constitucional) interpreta o Art.º 20 de Decreto de 7 de Dezembro de 1836, bazeada talvez no Officio do Ex.º Governador Geral Interino de 13 de Fervreiro de 1841; porem S. Magestade já pela Portaria de 22 de Março de 1842 declarou nullo o dito officio, e nullas suas consequencias. Que as attribuições do Juiz de Direito de Macão, não são só as Judiciarias diz Sua Magestade na Portaria de 15 de Maio de 1840, que — *tornando de nenhum effeito a Portaria de 16 de Julho de 1838, se restituem ao Juiz de Direito todas as attribuições dos Antigos Ouvidores* — o mesmo dizem as Portarias de 14 do mesmo Mez, e anno.

E em resultado parece á Commissão 1.º que devo ser separado de ter parte nas Sessões do Senado. Chamarei á attenção ás disposições Soberanas supracitadas; á Portaria de 17 de Setembro de 1840 (objecto de Fazenda) em que S. Magestade exige terminantemente a minha assistencia no Senado. Chama-la-hei ao Officio do Ex.º Governador Geral Interino de 21 de Abril de 1841, em que diz ao Leal Senado — *as funcções judiarias competão ao Juiz de Direito em toda a plenitude dos antigos Ouvidores, e na administração fiscal tomem parte o Governador, o Juiz, e esse Leal Senado tudo até á resolução definitiva de Sua Magestade* — e pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837 se vê, que não obstante a divizão dos Poderes, se admite em todo o ultramar os Chefes do ramo judiciario nas juntas da Fazenda, bem como na administração publica pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1836. 2.º Parece á Commissão que não devo ser Juiz dos Orfãos. Chamarei sobre este ponto a attenção ás disposições das Providencias de Maio de 1840 (supra já mencionadas); a deliberação de S. Ex.ª o Prezidente da Relação em Officio n.º 2 e 6; e para levar a evidencia, veja-se a Portaria de 22 de Junho de 1840, que mandando fazer a eleição dos Juizes de Paz pela Reforma Judiciaria, diz: — *para o fim declarado no titulo 4.º da 2.ª parte da Reforma Judiciaria* — isto he para o consiliatorio somente, e na Portaria de 11 de Setembro de 1840, ibi — *O Juiz de Direito de Macão exercerá as attribuições dos Antigos Ouvidores, uma das quaes, e das mais importantes hé a de ser Juiz dos Orfãos nos termos do Alvará de 26 de Março de 1803.* 3.º Que devo julgar os Processos de Imprensa pela Ley represiva dos mesmos; do muito que poderia dizer, bastará as expressas ordens do Ex.º Prezidente da Relação (meu Chefe legal) em seu officio N.º 4, ibi — *Não havendo nas Colonias jurados, não podem os processos sobre abuzos de liberdade de Imprensa serem, organizadas pelo modo determinado pela Ley represiva a tal respeito, e por isso se deve seguir a Le-*

gislação antiga, considerando-se taes crimes na Classe de injurias escriptas, quer ellas sejam relativas a particulares, quer a Authoridades, quer a transtornar a ordem publica, havendo demais a mais para 2 ultimos casos o Ministerio Publico para promover a sua acuzação — e no de N.º 5, ibi — *pelo que toca a quem deva ser Juiz quando V. Sãra for atacado nos Periodicos, que me parece não haver duvida ser V. Sãra o proprio, e legal á vista da Ord. L.º 5 ff.º 50.* 4.º Que a eleição do Senado deve ser directa, e pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834 parece á Commissão — He o Senado huma corporação cuja existencia, e organização he legalizada pela Ordenação, e mais Leys Antigas, e a Ley de 9 de Janeiro de 1834 he para a eleição de Camaras do novo Sistema. Em o seu relatorio extranha a Commissão o amalgame das Leys novissimas, com as velhas, e ora hé ella mesma que propoem esse Amalgama!! entretanto não passarei sem dizer, que as alteraçõens que eu propuz ao Governo Superior nesta Corporação, teve em resposta no Officio N.º 4 assignado pelo Secretario Geral, o seguinte — *me incumbê (Sua Ex.ª o S.º Governador Geral Interino) dizer a V. Sãra que não quer que sejam alteradas as Leys que decretão a organização do Supradito Leal Senado* — o que se corroborara com o de N.º 5 do corrente anno (em reposta ao em que remetti as Pautas) aprovando-as e do que me consta tbm o Leal Senado recebeu communicação.

5.º Quanto a eu largar o Juizado e Administração da Alfandega, ou melhor colorar (sic.) o já feito. Chamarei tbm a attenção ás expressas e terminantes Ordens de S. Magestade na Portaria de 22 de Março de 1842, e as já referidas de Maio de 1840, corroborradas athé em Officio n.º 7 da S. Ex.ª O Governador Geral Interino para este Juizo.

Quanto porem ao pretextado recção dos moços serem perigozos sob a inspecção do Juiz, já por prevençõo o Governo de Sua Magestade providencia na referida Portaria, posto que a experiencia do passado bem indicativa he do infundado de tal prevençõo, mas enfim o Governo de Sua Magestade estava no seu direito, e a mim só me cumpre respeitozam.¹⁸ obedecer, e se alguém recêta consequencias serias do Juiz ter essa força a sua disposiçõo essas ideas são quiméras; e demais, que quando necessario fosse alguma providencia, podião-se fazer as coizas como mandão as ordens de 1796, de combinaçõo com o respectivo Empregado.

Finalmente sendo certo, que nem o Governador Geral do Estado tendo Authoridade para reformar a justiça, menos pessoa alguma aqui parece a pode arrogar.

Fico pois aqui por isso, que como disse não trato de analizar o parecer da Commissão, demais que seria isso em parte repetir as ideas, que hum meu Antecessor expendeu em identica occasiõo (em 1837), e que chamo a attenção pelos luminozos principios que incerrão, e homogeneidade de circumstancias; bem como ao do Senhor Governador em varias occasiõens, e com expociabilidade no Conselho Geral

do dia 3 de Junho do refferido anno, ibi = *vejo que he opinião da Maioria deste Conselho que o Senhor Ouvidor seja separado não só do Senado, mas tambem da Alfandega, para onde foi despachado ultimamente por hum Decreto da Rainha Constitucional, e julho no meu dever digo entender ser indigno o Empregado do Governo, que consentir que hum Decreto da Rainha não seja cumprido* = assim termino, adoptando como proprias essas expreções. Maciô 11 de Agosto de 1842 = O Juiz de Direito Jozé Maria Rodrigues de Bastos.

Copia do Officio do Illmo e Rmo Cabido.

Illmo e Leal Senado = Em resposta ao Officio, que V. Sñra. dirigio a este Cabido em data de tres do corrente, acompanhado o Relatorio e Parecer da Commissão consultiva sobre as Leys ixiquiveis nesta Cidade em conformidade da Carta Constitucional, e convidando ao mesmo Cabido a concorrer ao Conselho Geral, que terá lugar no dia 11; a fim de se deliberar sobre os importantes objectos constantes no mesmo Parecer; o Cabido transmite a V. Sñra por Copia o paragrafo da Sessão Capitular do dia 9 do mesmo corrente para conhecim.^{to} de V. Sñra = Deos Guarde a V. Sñra m.^{te} An.^o Maciô em Meza do Cabido a 9 de Agosto de 1842. Eu o Conego Secretario a escrevi e subscrevi = Padre Antonio Jozé Victor — P.^o Candido Gonsalves Franco — P.^o Manoel Duarte do Nascimento — P.^o Lourenço Taveira de Lemos.

Copia do paragrafo da Sessão Capitular do dia 9 do Corrente.

Foi lido hum Officio do Illmo e Leal Senado datado de tres do Corrente, em que pedia a este Cabido que a bem do Serviço Nacional, e Real, e do interesse commum deste Estabelecimento houvesse de comparecer na Caza da Camara ao Conselho Geral no dia onze do corrente ás dez horas da manhã, a fim de se deliberar sobre os importantes objectos constantes do Relatorio e Parecer da Commissão consultiva, que acompanhavão o dito Officio: o qual Parecer, depois de lido e bem entendido, se assentou pór-se á votação; disserão, o Rmo Arceidiago que elle em tudo se conformava com o dito Parecer; e em quanto á Inspeccão da Companhia dos Escravos Carregadores d'Alfandega se remettia ao que fosse decidido pelo Conselho Geral: = O Rmo Conego Padre Manoel Duarte do Nascimento, que elle seguia o parecer do Rmo Arceidiago; porem quanto á Inspeccão da Companhia dos Escravos Carregadores, devia ella ser posta, digo, entregue ao Illmo Governador: = O Rmo Conego Padre Lourenço Taveira de Lemos, Me parece que para se evitarem desintelligencias futuras, e comoções Politicas que desde 1822 ate o presente tem sofrido este melindroso Estabelecimento, quanto antes se faça hum projecto de Leys peculiares abrangendo todos e cada hum dos Ramos do Governo deste Esta-

belecimento, e que só depois de ficar sancionado pelo Legítimo Poder Soberano, se puzesse em execução; no entanto ficasse no estado em que se acha a forma do Governo desta Cidade em todos os seus Ramos sem alteração alguma; e nisto acho que nenhum offença se faz ao Juramento prestado á Carta Constitucional porque me parece que isto mesmo recommenda, ou manda a sobredita Carta no Titulo 7.º Capitulo 1.º Artigo 132. — Disse eu o Conego Secretario que era do mesmo parecer do Rmo. Conego Duarte, acrescentando quanto á orfanologia, que não devia ella continuar a ser exercida pelo Illmo Juiz de Direito pelas ponderozas razões apontadas pela Commissão; mas immediatam.¹⁶ restituída aos Juizes de Paz; porque emquanto aqui não apparecerem as Reformas do Decreto de 18 de Maio de 1832, ou essa Ley novissima, que dizem existir, o Decreto de 18 de Maio hê Ley vigente: concluida a votação se mandou a mim Secretario que por copia levasse todo o referido ao conhecimento do Leal Senado Está Conforme ao proprio Livro, a que me reporto. — Padre Antonio José Victor, Secretario.

Estão Conformes. — *Miguel Pereira Simoens.*

ÍNDICE DOS CONSELHOS GERAES

Cópia

1787 — Sobre o anfião desembarcado em Macão, pertencente a Caet. ^o Ant. ^o de Campos, sem ordem do Senado & &	1
Sobre a questão que se houve com os Mand. ^s pela q' foi tirado do lugar o Pro. ^{cor} , o que servio neste anno no Sen. ^o ; e sobre pedir a S. Mag. ^e p. ^a q' mandasse 1 Embaixador á china &	2 v.
Sobre o dezejo do Sup. ^{or} Gov. ^o da India para q' o commercio de Macão, se reunisse ao da Cap. ^{al} da India &	4 v.
1788 — Sobre húa Ordem do m. ^{mo} Sup. ^{mo} Gov. ^o p. ^a q' esta Cid. ^e mandasse hú Negociante á Cap. ^l p. ^a receber algodão da Comp. ^a & &	5
1790 — Sobre a morte de hum china p. ^r moço Sebastião.....	6
Sobre a Regia Graça ácerca do estabellecimento do Commercio de Macão com a d. ^a Cap. ^l & &; e sobre não dar dinheiro a risco, sem q' os Sñrios declarassem os Nomes dos Pilotos & &	7
1791 — Sobre a exigencia dos Mandarins, isto, hé, pedindo socorro contra os Piratas chinas & &	8
Sobre a morte de hum china, p. ^r hum filho de Manilla	10 v.
1792 — Sobre a expedição de 2 Emb. ^{es} contra os Piratas chinas	11 v.
Sobre a pertença dos chinas negociantes d'alguma modificação no commercio desta Cidade &	14
Sobre duas cartas q' o Ill. ^{mo} Gov. ^{or} recebeu do Rey de Tonkim ácerca dos Navios de Macão	15
1793 — Sobre a morte de hum china p. ^o Soldado M. ^{el} Dias & & f. 17 a folha	21
Sobre hum Edital do Hupú de Macão a respeito dos Estrangr. ^{os} & & ..	22
Sobre o socorro de 2 Emb. ^{es} armadas contra os piratas chinas & &	23
Sobre hum Navio Francez, que entrou na Taipa, fugido dos Navios de Guerra Inglezes	25
Sobre o que se passou com o Gov. ^o china a respeito da carga do d. ^o Navio francez	28 v.
Sobre o mesmo assumpto acima; e sobre fazer-se seguro daq. ^{ta} q' se dêo a risco maritimo neste anno	29



1802 — Sobre a vinda da tropa Britanica &	31 v.
Sobre a inadmissão da d. ^a tropa em Macáo &	32 v.
1804 — Sobre o augmento dos Direitos d'Alf. ^a &	34
Sobre o requet. ^o de Janeiro Agost. ^o de Alm. ^a p. ^a desembarque de hum porção d'Anfião nesta Alf. ^a &	34 v.
1805 — Sobre hum Donativo voluntario p. ^a ajuda das despesas do Est. ^o & &	35
Sobre a introdução d'Anfião neste Porto, e dos Direitos & & &	37
Sobre os pareceres destes Moradores a respeito do assumpto acima &	37 v.
Sobre hum Provisão do Conselho Ultr. ^o em q' mandou ouvir á Ca- mara a respeito da necessid. ^e de 1 Medico p. ^a Macáo	45
1806 — Sobre a questão havida com a Comp. ^a Ingleza, p. ^f cauza do Brigue Inglez = Antelope = q' entrou na Taypa & &	"
Sobre mandar sahir da Taypa o d. ^o Brigue Antelope, e o que mais se passou a este respeito &	48
1808 — Sobre a vinda, p. ^f segunda vez, da Tropa Britanica a Macáo; e da sahida desta Cid. ^e	50
1809 — Sobre a Nomeação do Deputado Ant. ^o Joaq. ^m d'Oliveir. ^a Matos á Corte do R. ^o de Janeiro	55
Sobre a d. ^a Nomeação de Deputado; e sobre a elleição de 1 pessoa p. ^a q' tomase conhecimento dos quizitos mencionados pelo Conselhr. ^o Ouvi. ^o G. ¹ Miguel d'Arriaga & &	56
1813 — Sobre as pensoens dos Návios das Viagens de Goa & &	54 v.
1822 — A acta sobre a instalação do Governo, em 19 de Ag. ^o deste anno, não foi copiada neste L. ^o , p. ^f q' foi aspada (sic.) p. ^f Ordem Regia... "	"
Sobre a regulação da entrada do anfião dos Estrangeiros em Macáo & &	59
Sobre a regulação dos votos mencionados no termo acima.....	61 v.
Sobre a prisão de 2 Vogaes do Sen. ^o intruzo , e das sentenças proferi- das contra os Off. ^o militares & &	63
Sobre varios quizitos a bem da Cid. ^e & &	65
Sobre a conclusão do d. ^o assento & &	73
1823 — Sobre a Noticia da chegada da Fragata = Salamandra = p. ^f ordem do Gov. ^o de Goa & &	74
Sobre a chegada da d. ^a Fragata, e das medidas q' se tomarão p. ^a q' se não admittisse neste Porto & &	78
Sobre o embargo da quantia de 107 400 Patacas pertencentes a Ma- niae & C. ^a , p. ^f cauza de hum porção d'anfião que entrou em Macáo & &	81 v.

Sobre a Nomeação da Governança Provisoria de Macão, seg. ^{da} as Ordens da Capital & &, q' foi dissolvida e que antes Governava...	83
1830 — Sobre a Provisão do Conselho Ultr. ^o , na qual se Mandava, q' o Ill. ^{mo} Dez. ^{or} Ouv. ^{or} G. ^l ouvisse á Cam. ^a , Nobreza, e Povo a respeito da precizão de 1 Medico, e q' seja empregado neste Lugar o Bacharel Vidigal & &	84

N. R. — O índice deste Livro 14 (a numeração primitiva e correcta era Livro 5.^o) termina com a indicação deste documento, mas sem mencionar os restantes documentos da pag. 84v. até 121. As restantes páginas, desde a pág. 122 até ao fim do livro estão em branco, com a excepção da última página, onde se lê os seguintes dizeres como termo de encerramento:

«Contem este Livro cento e cinquenta e huma folhas todas por mim rubricadas, Macão 30 de Março de 1829.

São cento e cinquenta e duas folhas, por se têr duplicado por engano a do N.^o cento e quarenta e três. Era ut supra. O Dez.^{or} Ouv.^{or} G.^l D.^{or} Jozé Felippe Pires da Costa».

ÍNDICE

Concelho Geral sobre huma Representação de 84 Cidadãos activos ao Illmo Govd.^o desta Cidade. pg. 63.

Continuação do Concelho Geral do dia primeiro de Junho de 1837. pg. 78.

Termo do Conselho Geral acerca das Forças Britanicas nestes mares, e &c.^a. pg. 81.

Theor da indicação do Illmo Juiz de Direito. pg. 98.

Acta de 11 de Agosto de 1842. pg. 99.

Cópia do Relatorio e parecer da Comissão Consultiva mencionados no Conselho Geral do dia 11 do Corrente. pg. 107.

Parecer. pg. 109.

Cópia do Officio do Illmo Juiz de Direito accusado em o Conselho Geral do dia 11 do corrente. pg. 111.

Observações. pg. 111.

Cópia do Officio do Illmo e Rmo Cabido. pg. 116.

Cópia do paragrafo da Sessão Capitular do dia 9 do Corrente. pg. 116.

Indice dos Conselhos Geraes. pg. 118.